

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

Edição nº 909

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletins.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Portarias.....	5
----------------	---

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos	5
Boletins de Pessoal	6
Súmulas de contratos.....	6
Concursos Públicos.....	7

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	29
---------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0452/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, **PRORROGA**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as Portarias n.os 2997/2010 e 1293/2011, as quais designaram o Dr. DANIEL MARTINI, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, para a atuação nos assuntos regionais em matéria ambiental, quando o tema ou fato for praticado ou gerar reflexo na região das bacias hidrográficas dos Rios dos Sinos e Gravataí, pelo período de 180 dias, possibilitadas prorrogações, e para seu exercício poderá:

- a) atuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e de interesses correlatos, bem como para a reparação dos danos causados;
- b) receber notícias de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
- c) requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
- d) promover e acompanhar, com a anuência ou em conjunto com o Promotor de Justiça da respectiva Comarca, qualquer ação civil ou penal para a defesa do meio ambiente em qualquer das comarcas da região abrangida, inclusive na Comarca de Porto Alegre, nos termos do art. 93, II, do CDC;
- e) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;
- f) manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça, podendo fazê-lo em meio eletrônico;
- g) manter livro de registro para o inquérito civil e peças informativas ou equivalentes em meio eletrônico;
- h) arquivar na Promotoria de Justiça as reclamações administrativas solucionadas, desde que não importem em compromisso de ajustamento previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- i) comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis, o ajuizamento de ações civis públicas e a celebração de compromissos de ajustamento;
- j) interagir com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica, com a colaboração do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para a consecução da atuação integrada em relação às causas ambientais da região;
- k) deliberar sobre o interesse regional do tema ou fato a ser investigado, decidindo motivadamente pela atuação. Caso não conclua pelo interesse regional, remeterá a notícia ao órgão que possuir atribuição para apreciação. Constatando que o interesse é estadual e que é recomendável uma atuação am-

pliada, encaminhará a análise para o Promotor de Justiça Especializado de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre;

l) receber e atuar nos procedimentos em andamento, quando publicação deste provimento, nas Redes Ambientais das Bacias Hidrográficas dos Rios dos Sinos e Gravataí serão remetidos ao Promotor Regional Especializado de Defesa do Meio Ambiente, salvo por expressa manifestação em contrário do presidente do ICR, caso em que o designado para os assuntos regionais passará a atuar em conjunto;

m) utilizar a estrutura administrativa da região das Bacias dos Rios dos Sinos e Gravataí, assim como aquela existente na Sede do Ministério Público em Porto Alegre;

n) ter reduzidas suas atribuições originais a fim de atender aos termos desta Portaria;

o) exercer outras atribuições conferidas em lei; devendo ainda,

a. prestar contas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na periodicidade e forma estabelecida por esse órgão, com cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

Eventuais conflitos de atribuições e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Portaria, relativa à prorrogação da disposição outrora firmada, vigorará no período compreendido entre 21 de novembro e 01 de dezembro de 2011, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0489/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, a contar de 09 de março de 2012, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as Portarias n.ºs 2980/2010, 1404/2011 e 371-0/2011, que redistribuíram as atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves, na forma que segue:

Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves:

1º Promotor de Justiça: processos criminais e inquéritos policiais de crimes com pena cominada de reclusão da 1ª Vara Criminal, incluídos os relativos a crimes dolosos contra a via;

2º Promotor de Justiça: processos criminais e inquéritos policiais de crimes com pena cominada de reclusão da 2ª Vara Criminal, incluídos os relativos à violência doméstica (Lei n. 11.340/06;).

Esta Portaria, relativa à prorrogação da disposição outrora firmada, vigorará no período compreendido entre 09 de março



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

e 06 de julho de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0490/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR** as atribuições na Promotoria de Justiça de Estrela, na forma que segue:

1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Judicial – Júri – Violência Doméstica

2º Promotor de Justiça: 2ª Vara Judicial – JECrim – Improbidade Administrativa

Promotor de Justiça Especializada: Infância e Juventude – Defesa Comunitária (exceto improbidade administrativa)

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 19 de março e 16 de junho 2012, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0494/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, a contar de 01 de abril de 2012, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as Portarias n.ºs 1635/2010, 0381/2011, 0805/2011, 0811/2011, 4050/2011 e 3258/2011 que redistribuíram as atribuições na Promotoria de Justiça de Giruá, na forma que segue:

Promotoria de Justiça de Giruá:

1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Judicial - Defesa do Consumidor - Defesa do Patrimônio Público – Fundações - Urbanismo e Habitação (art. 5º, incisos V, VI, XII e XVIII, do Provimento 12/2000).

2º Promotor de Justiça: 2ª Vara Judicial – Direitos Constitucionais - Infância e Juventude – Pessoas Portadoras de Deficiência – Meio Ambiente, Patrimônio Natural e Cultural – Saúde Pública – Defesa do Idoso (art. 5º, incisos I, II, III, IV, XIII e

XIV, do Provimento 12/2000).

Esta Portaria, relativa à prorrogação da disposição outrora firmada, vigorará no período compreendido entre 1º de abril e 27 de setembro de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0516/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições nas Promotorias de Justiça de Torres, na forma que segue:

Promotoria de Justiça de Torres:

1º Promotor de Justiça: processos criminais ímpares, execução criminal e Tribunal do Júri;

2º Promotor de Justiça: processos cíveis, Idoso, Saúde, Cidadania, Ordem Urbanística, Consumidor, Meio Ambiente e Improbidade Administrativa;

3º Promotor de Justiça: Infância e Juventude, processos criminais pares, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e familiar.

Esta Portaria será observada no período compreendido entre 01 de maio e 31 de julho de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0519/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Lajeado, na forma que segue:

Promotoria de Justiça Criminal:

1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Criminal e Júri;

2º Promotor de Justiça: JECrim, VEC e Violência Doméstica (delitos apenados com detenção);



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Promotor de Justiça Substituto: 2ª Vara Criminal e Violência Doméstica (todas as audiências preliminares e delitos apenados com reclusão).

Esta Portaria será observada no período compreendido entre 01 de maio e 31 de julho de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0524/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Cível e Especializada de Erechim, na forma que segue:

2º Promotor de Justiça Cível: 3ª Vara Cível especializada em Família e Sucessões, bem como as atribuições previstas no artigo 5º, incisos I, alíneas 1 e 2 (salvo matérias de saneamento e habitação), III, V, XIII e XIV do Provimento nº 0012/2000-PGJ;

1º Promotor de Justiça Especializada: Artigo 5º, incisos I, alínea 2 (apenas nas matérias de saneamento e habitação), IV e XVIII, do Provimento nº 12/2000 – PGJ.

Esta Portaria será observada no período compreendido entre 26 de março e 30 de setembro de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0525/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** a Portaria 4081/2011 que redistribuiu as atribuições nas Promotorias de Justiça de Frederico Westphalen, na forma que segue:

1º Promotor de Justiça:

- 1ª Vara Judicial (excetuadas as ações civis públicas, as exe-

cuções de TAC's e as Execuções Criminais) e os processos criminais provenientes da 3ª Vara Judicial.

2º Promotor de Justiça:

- Defesa Comunitária. Infância e Juventude, exceto matéria relacionada a Atos Infracionais. Execuções Criminais.

Promotor de Justiça Substituto

- 2ª Vara Judicial (excetuadas as ações civis públicas e as execuções de TAC's). JECRIM. Matéria relacionada a Atos Infracionais (Infância e Juventude). Processos afetos à "Lei Maria da Penha". Processos cíveis oriundos da 3ª Vara Judicial (excetuadas as ações civis públicas e as execuções de TAC's).

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 19 de março de 2012 e 14 de setembro de 2012, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 0531/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as Portarias n.º 3025-/2010 e 3763/2011, que redistribuiu as atribuições na Promotoria de Justiça de Parobé, na forma que segue:

Promotoria de Justiça de Parobé:

1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Judicial (inquéritos e processos criminais comuns e de Júri, processos cíveis, Execução Criminal); PICs; Direção do Foro; Improbidade Administrativa e Patrimônio Público;

2º Promotor de Justiça: 2ª Vara Judicial (inquéritos e processos criminais; processos cíveis, Violência Doméstica, JECrim) Infância e Juventude; Defesa Comunitária.

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 28 de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2012, sem ônus para o Estado, e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

BOLETIM N.º 140/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 09 de abril de 2012, a Portaria n.º 0796/2011, que designou a Promotora de Justiça Dra. MÁRCIA ROSANA CABRAL BENTO, ID n.º 3336719, para exercer as funções de Promotora-Assessora, em função da classificação no cargo de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre (PR.00034.00548/2009-7 - Port. 0639/2012).

- a contar de 09 de abril de 2012, a Portaria n.º 071/2012, que designou o Promotor de Justiça Dr. MAURO FONSECA ANDRADE, ID n.º 3429865, para exercer as funções de Promotor-Assessor, em função da classificação no cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre (PR.00983.00666/2011-4 - Port. 0640/2012).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA N.º 76/2012-PF
APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 do Código Civil, e tendo em vista o que consta no PR.00031.00828/2010-4, declara APROVADO o Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL HUBERTO SCHMITT MÜLLER, com sede em Três Coroas, RS, Instituída pelo Senhor Ricardo Schmitt Müller, que materializou sua vontade através da escritura pública número 3.385, Livro 20 de Contratos, folha nº 031 v, dos Serviços Notariais de Três Coroas.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS DE AVELAR BASTOS,

Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 0467/2012

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. Determinar, com fulcro no artigo 198, inciso II do artigo 200 e artigo 205, todos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar conduta imputada a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU.PR.01055.00033/2012-6**. Em tese malferiu os incisos IV e V do artigo 177, inciso XXV do artigo 178, e inciso II do artigo 191, todos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, c/c artigo 21 da Lei n.º 11.415/2006, inciso IV do artigo 11 e inciso I do artigo 30 da Lei n.º 8.906/1994, artigo 1º da Lei Estadual n.º 12.956/2008, artigo 1º do Provimento 17/2001 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Resolução n.º 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ficando sujeito às penas previstas no artigo 187 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94.

2. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, **Olga Bastos Martins**, ID 3426203, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, **Alex Fabiani Martins de Souza**, ID 3432416, Assessor Bacharel em Administração, para sob a Presidência do primeiro, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

3. Designar a servidora **Nara Mariza Alves**, ID 3424650, Datilógrafa, para atuar como Secretária da Comissão.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de abril de 2012'.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 0571/2012

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. Determinar, com fulcro no inciso I do Artigo 200 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de **Procedimento Administrativo de Sindicância Disciplinar** para apurar conduta imputada a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujos fatos e qualificação constam do expediente, **SPU.PR.01055.00041/2012-9**, pela prática de fatos configuradores, em tese, infringência aos deveres previstos nos incisos III, IV e XIII do artigo 177, ficando sujeito à incidência do artigo 187, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

2. Designar os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, como sindicante, **Ruiter Ubaiara Pozo Martinetto**, ID 3432157, Assessor Especial I, como Secretário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 0572/2012

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. Determinar, com fulcro no inciso I do Artigo 200 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de **Procedimento Administrativo de Sindicância Disciplinar** para apurar conduta imputada a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujos fatos e qualificação constam do expediente, **SPU.PR.01055.00048/2012-4**, pela prática de fatos configuradores, em tese, infringência aos deveres previstos nos incisos III, IV e XIII do artigo 177, ficando sujeito à incidência do artigo 187, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

2. Designar os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, como sindicante, **Ruiter Ubaiara Pozo Martinetto**, ID 3432157, Assessor Especial I, como Secretário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM N.º 141/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a contar de 09 de abril de 2012, a servidora VINCENZA BAIOTTO SOARES, ID n.º 3448509, do cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 0635/2012).

NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE

- a contar de 09 de abril de 2012, a servidora VINCENZA BAIOTTO SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC – 07, deste órgão (Port. 0636/2012).

NOMEAR

- LÚCIA CRISTINA HOPPE DE NAVARRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 0637/2012).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 05/04/2012, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", DIOGENES DORNELLES COSTA, tendo entrado em exercício em 05/04/2012.

- habilitado para tomar posse, a contar de 09/04/2012, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, MARCO EUGÊNIO GROSS, tendo entrado em exercício em 09/04/2012.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/03/2012, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, ROVENA ZANCHET, tendo entrado em exercício em 09/04/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA

AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ

PROCESSO N.º 339-09.00/12-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/12 - REGISTRO DE PREÇOS

CO.25750

CONTRATADA: LIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** aquisição de café torrado e moído, extra forte

ITEM	QTDE. (UN.)	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	500 pct	Café torrado e moído, extra forte, embalado a vácuo, em caixas ou embalagens de 500gr	R\$ 4,80 pct

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3006; **FUNDA-**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 909

MENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02; Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; e Provimentos PGJ/RS 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 486-09.00/12-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2012

CONTRATADA: SERVICE INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de licença do software de virtualização Vmware, bem como prestação de serviços de suporte técnico presencial; **VALOR DO OBJETO:** R\$ 164.600,00; **VALOR DA HORA DE SUPORTE TÉCNICO:** R\$ 365,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais 13.191/09 e 11.389/99, Provimentos PGJ/RS 33/08 e 47/05 e, subsidiariamente, Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e Provimento PGJ/RS 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVI CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N.º 080/2012-PGJ

TORNO PÚBLICO que estarão abertas, no período indicado no cronograma abaixo, as inscrições para o concurso público de provas e títulos do cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA** de entrância inicial, para o provimento de 15 (quinze) vagas, acrescidas das que vierem a ser abertas durante o prazo de eficácia deste concurso, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, nos termos da legislação e normas estatutárias do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Provimento n° 75/2008 e suas alterações).

CRONOGRAMA PARCIAL – FASE PRELIMINAR

Descrição da Atividade	Data de realização
Período das inscrições provisórias	07/05/2012 a 08/06/2012
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	11/06/2012
Publicação do edital com as inscrições não consolidadas	26/6/2012
Período do pedido de reconsideração quanto a não consolidação da inscrição provisória	28/6/2012 a 02/07/2012
Aplicação da PROVA PREAMBULAR	29/07/2012
Publicação do gabarito oficial da Prova Preambular	01/08/2012
Publicação do resultado provisório da Prova Preambular	08/08/2012
Período do pedido de reconsideração quanto ao gabarito oficial da Prova Preambular	10/08/2012 a 14/08/2012

I - DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Total de vagas – 15

Vagas reservadas aos deficientes – 01



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Subsídio de R\$ 17.581,75 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), valor referente ao mês de fevereiro de 2012.

II - DAS FASES DO CONCURSO

O processo seletivo desdobrar-se-á nas seguintes fases:

- a) fase preliminar;
- b) fase intermediária;
- c) fase final.

III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Ser brasileiro;
 2. ser bacharel em Direito;
 3. estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;
 4. ter boa conduta social e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatíveis com o exercício das funções ministeriais;
 5. gozar de saúde física e mental;
 6. possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, contados até a data final do prazo de inscrição definitiva;
 7. satisfazer os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público (Provimento 75/2008), neste Edital de Abertura de Concurso e nos demais editais referentes ao XLVI Concurso para Ingresso à Carreira.
- 7.1. A documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público será apresentada somente pelos candidatos aprovados na fase intermediária do concurso e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público por ocasião da deliberação da conversão da inscrição provisória em definitiva, nos termos do capítulo VIII.

IV - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Concurso.
3. A inscrição ao Concurso será efetuada **exclusivamente via Internet, no período de 07/05/2012, até às 20 horas (horário de Brasília) do dia 08/06/2012**, de acordo com as seguintes orientações:
 - 3.1. acessar o endereço eletrônico www.mp.rs.gov.br/concursos durante o período de inscrições;
 - 3.2. ler atentamente o Edital de Abertura do Concurso e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
 - 3.3. preencher o **Formulário Eletrônico de Inscrição** e transmitir os dados via **Internet**;
 - 3.4. imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;
 - 3.5. efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário, pagável em qualquer agência bancária, no valor de R\$ 206,01 (duzentos e seis reais e um centavo), até a data limite de **11/06/2012**;
 - 3.6. em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
4. A partir de **26/06/2012**, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico www.mp.rs.gov.br/concursos, a regularidade do registro dos dados da inscrição e do recolhimento do valor da taxa de inscrição. Detectando irregularidade, o candidato deverá entrar em contato com a Unidade de Concursos Públicos do MP/RS, pelo fone (51)3295-8166, ou e-mail : concursos@mp.rs.gov.br
5. O candidato terá sua inscrição provisória consolidada somente após a confirmação do pagamento integral do valor da taxa de inscrição pelo banco.
6. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **11/06/2012**, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga extemporaneamente.
7. Não se exigirá do candidato, no momento da inscrição provisória, a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no Capítulo III, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento das condições e a veracidade dos dados informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.
8. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul não se responsabiliza por solicitações de inscrições via **Internet não recebidas** por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9. Não serão aceitas inscrições pagas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

10. O descumprimento das instruções para inscrição provisória implicará a sua não consolidação.

11. Após o encerramento do período das inscrições provisórias, será divulgado edital contendo as inscrições não consolidadas e a respectiva motivação. Da não consolidação da inscrição caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado do dia 28/06/2012 ao dia 02/07/2012, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, e entregue à Comissão Executiva do Concurso no local e horário indicados no respectivo edital.

12. Não serão aceitos pedidos de inscrições, e ou pedidos de reconsideração a não consolidação da inscrição provisória, por via postal, fax ou e-mail.

13. O candidato que necessitar de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova, deverá requerê-lo no Formulário Eletrônico de Inscrição, no ato da inscrição (até 08/06/2012), no qual declarará a causa da solicitação e informará os recursos necessários à prestação da prova.

14. Os candidatos que não requererem o atendimento e/ou condição especial para a realização das provas, conforme disposto no item 8 deste Capítulo e no prazo estabelecido, não terão sua solicitação atendida, bem como não poderão requerê-lo posteriormente, seja qual for o motivo alegado.

15. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira, para adoção das providências necessárias.

15.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

15.2. A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

15.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

15.4. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

16. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise, pela Comissão do Concurso, da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

V - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PARA OS CANDIDATOS DEFICIENTES

1. Às pessoas deficientes que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº. 6536, de 31 de janeiro de 1973, e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de eficácia do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

3. Consideram-se pessoas deficientes aquelas que se enquadram nas categorias mencionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

4. Os candidatos deficientes, resguardadas as disposições especiais previstas no Regulamento deste Concurso, no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu artigo 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à data, ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à avaliação das provas, aos critérios de aprovação, às notas e médias mínimas, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e a todas as demais normas de regência do Concurso.

5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição provisória, ser deficiente, indicando qual a deficiência no Formulário Eletrônico de Inscrição e até o dia **08/06/2012**, deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao Ministério Público - Unidade de Concursos Públicos – XLVI Concurso para Ingresso à Carreira do MP- Ref. Laudo Médico - Rua Gen. Andrade Neves nº 106, 14º andar- Porto Alegre- RS- CEP 90010-210, o Laudo Médico detalhado, original e expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da publicação do Edital de Abertura do concurso, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), e a sua provável causa ou origem. O Laudo Médico deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no Capítulo IX, item 3 deste Edital. Ao Laudo Médico deverão, ainda, ser anexadas as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número do telefone para contato.

6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados nos itens 5 e 19.3 deste Capítulo, ou não contendo no relatório médico as informações indicadas, o requerimento de inscrição provisória será processado como candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.

7. Serão adotadas todas as providências que se fizerem necessárias a fim de permitir o fácil acesso de candidatos deficientes aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

veis à prestação das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

8. O candidato deficiente, caso necessite de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova, deverá requerê-lo no Formulário Eletrônico de Inscrição, no ato da inscrição (até 08/06/2012), no qual declarará a causa da solicitação e informará os recursos necessários à prestação da prova.

9. Os candidatos que não requererem o atendimento e/ou condição especial para a realização das provas, conforme disposto no item 8 deste Capítulo e no prazo estabelecido, não terão sua solicitação atendida, bem como não poderão requerê-lo posteriormente, seja qual for o motivo alegado.

10. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise, pela Comissão do Concurso, da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

11. O candidato deficiente que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além do envio da documentação indicada no item 5 deste Capítulo, deverá encaminhar solicitação por escrito, até a data de **08/06/2012**, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

12. O candidato que solicitar prova especial ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação do tamanho da fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

13. Os laudos médicos de que tratam os itens 5 e 19.3 deste Capítulo terão validade somente para fins de inscrição provisória deste Concurso Público e não serão devolvidos.

14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

15. Consideram-se deficiências, para os fins previstos neste Edital de Abertura, aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se, ainda, que seja compatível com as atribuições do cargo.

16. Ao candidato que se enquadrar na condição de pessoa com deficiência e que possua renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, *per capita* familiar, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.153/2009, poderá requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição.

16.1. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

17. Somente serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição dos candidatos que comprovem a condição de deficiente e a renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, *per capita* familiar.

18. O requerimento de isenção de pagamento de que trata o item anterior, constante no Anexo VI, deverá ser enviado, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Unidade de Concursos Públicos – Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, sita na Rua Andrade Neves n.º 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre – RS, **no período de 16/4/2012 a 27/04/2012**.

19. Para solicitar a isenção do pagamento do valor da inscrição e comprovar cumulativamente as condições apresentadas no item 16 deste Capítulo o candidato deverá encaminhar, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), ao Ministério Público - Unidade de Concursos Públicos – XLVI Concurso para Ingresso à Carreira do MP- Ref. Laudo Médico - Rua Gen. Andrade Neves nº 106, 14º andar- Porto Alegre- RS- CEP 90010-210, os documentos relacionados abaixo, **no período de 16/04/2012 a 27/04/2012**:

19.1. Formulário de Requerimento de Isenção, constante no Anexo VI deste Edital, no qual declarará sua condição de deficiente e a renda mensal familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional, indicando os nomes e grau de parentesco dos integrantes da família, bem como os rendimentos individuais recebidos por todos.

19.2. Cópia autenticada dos documentos de identidade ou certidão de nascimento de todos os integrantes da família.

19.3. Laudo Médico original, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da publicação do Edital de Abertura do concurso, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), e a sua provável causa ou origem. O Laudo Médico deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no Capítulo IX, item 3 deste Edital. Ao Laudo Médico deverão, ainda, ser anexadas as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número do telefone para contato.

20. A comprovação citada no item 19 deste Capítulo deverá ser encaminhada por meio de fotocópias autenticadas. Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como os documentos encaminhados via fax, via *e-mail* ou por outro meio que não o estabelecido no item anterior.

20.1. Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição “**confere com o original**”, datados e assinados por qualquer autoridade pública.

20.2. Os documentos encaminhados para solicitação de inscrição com isenção de pagamento terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.

21. Os requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição serão analisados e julgados pelo Presidente da Comissão de Concurso.

21.1. As informações prestadas no Formulário de Requerimento de Isenção, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

22. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição, através do Formulário Eletrônico de Inscrição pela internet;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos no item 19 deste Capítulo;
- e) não observar o período de postagem dos documentos.

23. O Ministério Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

24. Após a análise dos pedidos de isenção, será publicado Edital contendo a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos do indeferimento do requerimento de isenção.

25. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido deverá retornar ao site do Ministério Público (www.mp.rs.gov.br/concursos) para efetuar sua inscrição **até 08/06/2012**, sendo desnecessária a emissão de boleto e pagamento do valor da inscrição.

25.1. O candidato que não efetivar a sua inscrição, após a análise dos pedidos de isenção do pagamento, será excluído do Concurso.

26. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de cinco dias contados a partir da data indicada no respectivo Edital.

27. Após a análise dos recursos será publicado Edital com a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

28. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão efetuar sua inscrição no site do Ministério Público (www.mp.rs.gov.br/concursos), **até 08/06/2012** e efetuarem o pagamento do boleto bancário até o dia **11/06/2012**.

VI - DA FASE PRELIMINAR - PROVA PREAMBULAR

1. A PROVA PREAMBULAR, com caráter eliminatório, compreenderá a resolução de **100 (cem)** questões objetivas, sendo **70 (setenta)** de Conhecimento Jurídico e **30 (trinta)** de Língua Portuguesa, versando sobre os conteúdos programáticos relacionados no Anexo I do presente Edital.

2. A PROVA PREAMBULAR será aplicada, preferencialmente, **dia 29 de julho de 2012 (domingo) em Porto Alegre**. Os candidatos serão avisados, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a hora, local e tempo de duração da PROVA PREAMBULAR.

3. Durante a PROVA PREAMBULAR **não será permitida qualquer espécie de consulta**, ou comunicação entre os candidatos, nem o uso e/ou porte de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone*, *tablet*, tocadores de mp3 e mp4 ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

4. O gabarito (respostas admitidas como corretas) e o resultado provisório obtido pelos candidatos na PROVA PREAMBULAR, serão publicados por meio de edital, respectivamente nos dias 01/08/2012 e 08/08/2012.

5. Os candidatos poderão interpor pedido de reconsideração por inconformidade com o gabarito da PROVA PREAMBULAR, **no período de 10 a 14 de julho de 2012**. Caso interposto por procurador, deverá ser acompanhado de mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos.

6. O pedido de reconsideração, fundamentado, deverá ser entregue no local indicado pelo edital de divulgação do gabarito, datilografado ou digitado em papel sulfite, na cor branca, formato A-4, texto na cor preta, **SEM QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR do candidato e separado por QUESTÃO**, sendo acompanhado pela petição "Pedido de Reconsideração à Prova Preambular" (ver Anexo II), tudo em duas vias.

7. A nominata definitiva dos candidatos aprovados na PROVA PREAMBULAR será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração ao gabarito da PROVA PREAMBULAR. Esta nominata será publicada por edital.

8. Serão considerados aptos a prosseguir no concurso os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um dos conteúdos da prova preambular - Conhecimento Jurídico e Língua Portuguesa - e que estiverem listados até a 200ª (ducentésima) posição na lista de classificação geral.

9. No caso de haver empate na soma dos acertos correspondente à 200ª (ducentésima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nesta situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

10. Serão considerados aptos a prosseguir no concurso os candidatos deficientes que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um dos conteúdos da prova preambular - Conhecimento Jurídico e Língua Portuguesa- e que estiverem listados até a 50.ª (quinquagésima) posição na lista de classificação especial.

11. No caso de haver empate na soma dos acertos correspondente a 50.ª (quinquagésima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nessa situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

12. Os candidatos não relacionados no edital referido no item 7 deste Capítulo terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem pedido de reconsideração, endereçado ao Presidente da Comissão do Concurso por meio de petição, acompanhado das respectivas razões.



VII - DA FASE INTERMEDIÁRIA - PROVAS DISCURSIVAS

1. A fase intermediária consistirá na aplicação de PROVAS DISCURSIVAS, de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos constantes no Anexo I.
2. As PROVAS DISCURSIVAS abrangem os seguintes agrupamentos disciplinares:
GRUPO TEMÁTICO I – Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Eleitoral, Direito Financeiro e Direito Tributário.
GRUPO TEMÁTICO II - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Registral e Direito de Empresa.
GRUPO TEMÁTICO III – Direito Penal e Direito Processual Penal.
GRUPO TEMÁTICO IV - Direito Institucional do Ministério Público, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito das Pessoas com Deficiência e Direito Urbanístico.
3. Cada PROVA DISCURSIVA corresponde a um respectivo grupo temático e consistirá de questões teóricas e/ou práticas, a critério do examinador da respectiva disciplina, com tempo mínimo de duração de 04 (quatro) horas.
4. As PROVAS DISCURSIVAS poderão ser realizadas em dias de sábado, domingo, feriado, ou ainda em dias de semana no turno da noite.
5. Durante a realização das PROVAS DISCURSIVAS apenas será permitido ao candidato consulta a textos legais não comentados ou anotados.
 - 5.1. Somente será permitida consulta à legislação contida em publicações editoriais, NÃO COMENTADA/ANOTADA, sendo VEDADAS QUAISQUER anotações feitas nos textos legais.
 - 5.2. Será permitida consulta às súmulas.
 - 5.3. Será permitida a utilização de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto”.
 - 5.4. Não será permitido o uso de qualquer tipo de material fotocopiado, independente da origem, nem de impresso obtido por intermédio da Internet.
 - 5.5. Durante a Prova Discursiva **não será permitida qualquer comunicação** entre os candidatos, nem o uso e/ou porte de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palm-top*, receptor, gravador, *smartphone*, *tablet*, tocadores de mp3 e mp4 ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
 - 5.6. A constatação de violação das regras acima listadas poderá acarretar ao infrator sua imediata e sumária exclusão do concurso.
6. A prova discursiva destina-se a avaliar os conhecimentos técnicos-jurídicos e a capacidade de expressão escrita do candidato, considerando os conteúdos apresentados no Anexo I.
7. Será atribuída nota ZERO à resposta da questão da Prova Discursiva que:
 - 7.1. for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
 - 7.2. apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - 7.3. deixar de enfrentar o tema jurídico proposto;
 - 7.4. permitir a identificação do candidato.
8. Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) nas PROVAS DISCURSIVAS, excluído aquele que, em qualquer GRUPO TEMÁTICO, obtiver grau inferior a 5,00 (cinco).
9. A nominata dos candidatos aprovados nesta fase intermediária será publicada por meio de edital, podendo os candidatos obter vista das provas e interpor pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme as datas indicadas no edital.
10. O pedido de reconsideração, fundamentado, deverá ser entregue no local indicado pelo edital, datilografado ou digitado em papel sulfite, na cor branca, formato A-4, texto na cor preta, **SEM QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR do candidato e separado por QUESTÃO**, sendo acompanhado pela petição “Pedido de Reconsideração à Prova Discursiva” (ver Anexo III), tudo em duas vias.
11. A interposição de pedido de reconsideração, quando realizada por procurador do candidato, deverá ser acompanhada de mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos.
12. A nominata definitiva dos candidatos aprovados na prova discursiva será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração. Essa nominata será publicada por meio de edital.

VIII - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. Os candidatos aprovados na **FASE INTERMEDIÁRIA** disporão de 5 (cinco) dias para entregar, no horário e local a serem indicados pelo edital de convocação, a seguinte documentação comprobatória dos requisitos para ingresso à carreira do Ministério Público:
 - 1.1. Requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, em formulário a ser fornecido no local da inscrição (ver dados necessários no Anexo IV), acompanhado de mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos, caso entregue por procurador;
 - 1.2. uma fotografia tamanho 3 X 4 (recente e sem uso);



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 909

- 1.3. cópia autenticada da cédula de identidade;
 - 1.4. cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, este devidamente registrado, ou “Atestado de Conclusão de Curso” em que conste a expressão “colou grau em dd/mm/aaaa”;
 - 1.5. histórico pessoal, datilografado ou digitado, em no máximo três laudas, onde deve constar o relato de dados referentes à vida pregressa e atual; nível de aspiração profissional; razões que levaram o candidato a inscrever-se no concurso; exercício da advocacia (ramo que exerce, há quanto tempo, ramo de sua preferência); outras atividades que exerce ou exerceu; renda mensal média (própria e/ou familiar);
 - 1.6. folhas-corridas da justiça comum (estadual e federal) e da justiça militar (estadual e federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(ais) de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos (as certidões deverão abranger ações penais e cíveis em que os candidatos sejam, ou tenham sido, partes ou intervenientes), a contar da data de publicação do edital mencionado no item 1 deste Capítulo;
 - 1.7. atestado de antecedentes das polícia estadual e federal;
 - 1.8. prova de quitação das obrigações eleitorais, através de atestado fornecido pela justiça eleitoral;
 - 1.9. prova de quitação das obrigações militares, por meio de certificado de reservista ou documento equivalente;
 - 1.10. documentos comprobatórios de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, contados até a data final do prazo de inscrição definitiva, a serem entregues os originais (sem devolução) ou cópias autenticadas;
2. Os documentos solicitados nos itens 1.6, 1.7 e 1.8, somente serão considerados com data de expedição, de no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de início de entrega da documentação.
3. Para fins de análise da documentação e contagem do tempo de exercício (item 1.10), este concurso considerará como atividade jurídica as seguintes situações, comprovadas por certidão do respectivo órgão ou por outro meio idôneo:
- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n° 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas;
 - b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
 - c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
 - d) cursos de pós-graduação na área jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados, funcional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, *observando o que estabelecem o art. 2º da Resolução 40 do CNMP*;
- 3.1 Considera-se atividade jurídica a que foi desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito.
- 3.2 Não serão considerados, para efeitos de tempo de atividade jurídica, o período de simultaneidade/concomitância de mais de uma atividade, hipótese que somente uma delas será considerada.

IX - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA – EXAMES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Os candidatos aprovados na FASE INTERMEDIÁRIA serão convocados, por edital, a comparecer no Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça para a realização de exames de saúde física e mental.
2. Todos os candidatos convocados para realização dos exames, sejam ou não candidatos às vagas de reserva de mercado para deficientes, deverão providenciar os seguintes exames de saúde, cujos resultados deverão ser entregues na data de sua entrevista com os peritos:
 - 2.1. Perícia Odontológica:
 - uma radiografia panorâmica em topo, com laudo;
 - quatro radiografias interproximais (pré-molares e molares direitos e esquerdos), com laudo.Somente serão válidas radiografias realizadas até, no máximo, 90 (noventa) dias antes da perícia.
 - 2.2. Perícia Médica:
 - a) Para todos os candidatos:
 - Exames de sangue: glicemia de jejum, creatinina, gama-gt, TGO, TGP, hemograma, plaquetas, tipagem sanguínea, fator Rh, albumina, tempo de protrombina e bilirrubinas;
 - Exame qualitativo de urina (E.Q.U.).Somente serão válidos exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da perícia.
 - b) Para as candidatas do sexo feminino:
 - Atestado de saúde ginecológica, incluindo exame de mamas, realizado dentro dos 12 meses anteriores à perícia;
 - A amostra para o exame qualitativo de urina deverá ser coletada três dias antes do início ou três dias depois de cessado o fluxo



menstrual.

c) Para os candidatos portadores de alguma doença:

- doenças oculares (inclusive miopia): laudo de oftalmologista com menção específica ao(s) diagnóstico(s) – por extenso e com o(s) CID(s) correspondente(s) –, acuidade visual com e sem correção e prognóstico da visão, emitido até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da realização da perícia;

- outras doenças: todos os documentos médicos relacionados à doença (exames, laudos, notas de internação etc.) de que já dispõe e, ainda, laudo detalhado do médico assistente, com menção específica ao(s) diagnóstico(s) – por extenso e com o(s) CID(s) correspondente(s) –, emitido até, no máximo, 60 dias antes da realização da perícia.

3. Os atestados ou laudos médicos e odontológicos a serem apresentados deverão conter as seguintes informações:

- emissão por médico ou odontólogo;

- identificação do candidato (nome completo por extenso e RG);

- conteúdo de laudo médico ou odontológico (descrição da doença e CID);

- data da emissão do documento;

- identificação do profissional (nome e número de registro no respectivo Conselho Regional – CRM ou CRO);

- assinatura do profissional.

4. Em havendo necessidade, outros exames poderão ser solicitados pelos peritos.

5. O candidato que não entregar algum dos exames solicitados nos itens 2 a 4 deste Capítulo ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou, ainda, deixar de comparecer no prazo suplementar concedido pela Comissão do Concurso, não será convertida em definitiva sua respectiva inscrição provisória.

X - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA – EXAMES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL PARA CANDIDATOS DEFICIENTES

1. Além dos procedimentos previstos no capítulo anterior, o candidato deficiente será convocado a submeter-se à avaliação a ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, objetivando verificar se a sua deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como, se há compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

2. A Comissão Especial de Avaliação será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Ministério Público, presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sendo pelo menos 1 (um) deles médico, preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, e escolhidos pelo Conselho Superior, sendo divulgada sua composição por meio de edital.

3. Caso a Comissão Especial de Avaliação concluir pela não-qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o item 1 do Capítulo V, permanecendo a figurar na lista de classificação geral, conforme o disposto nos itens 8 e 9 do Capítulo VI, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do concurso.

4. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do concurso.

5. Da conclusão pela não-qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato poderá pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Especial de Avaliação, que é a única instância competente para deliberar sobre tais pedidos.

6. Além das providências previstas neste Edital de Abertura, a Comissão de Concurso poderá expedir instruções complementares, caso sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas aos candidatos deficientes.

XI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA – DA CONVERSÃO DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA

1. Após a entrega da documentação, e a realização dos exames de saúde de que tratam os capítulos IX e X, os candidatos serão entrevistados, individualmente, por membro do Conselho Superior do Ministério Público, sobre sua vida pregressa e conduta social e moral, sendo convocados por intermédio de edital.

2. Os exames de higiene física e mental do candidato, inclusive psicotécnico, constituir-se-ão pré-requisitos à inscrição definitiva e o candidato que, sem justa causa, não comparecer aos exames ou deixar de comparecer no prazo suplementar concedido pela Comissão de Concurso terá cancelada a respectiva inscrição.

3. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para eventual exame, pela Comissão do Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, dos autos criminais ou cíveis em que figurem os candidatos como partes ou intervenientes.

4. A Comissão do Concurso terá ampla autonomia para requisitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

5. Em sessão pública, com data e local divulgado por meio de edital, à vista dos elementos de informações até então colhidos e da documentação entregue, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá, fundamentadamente, a respeito da homologação da inscrição definitiva dos candidatos.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

6. A nominata dos candidatos cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, será publicada, por meio de edital.

7. Os candidatos não relacionados conforme o item anterior, terão o prazo de 5 (cinco) dias, conforme as datas indicadas no edital, para apresentarem pedido de reconsideração.

XII - DA FASE FINAL - PROVAS ORAIS

1. Os candidatos habilitados a participarem das PROVAS ORAIS, serão convocados por meio de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2. As PROVAS ORAIS, de caráter eliminatório, serão realizadas em sessões públicas, e registradas em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

3. As PROVAS ORAIS consistirão na arguição de Conhecimentos Jurídicos, abrangendo o programa e disciplinas a que se refere o Anexo I.

4. As PROVAS ORAIS serão aplicadas pelos integrantes da Comissão do Concurso, e os pontos serão sorteados na presença do candidato examinado.

4.1. A arguição em cada PROVA ORAL não excederá a 15 (quinze) minutos, sendo vedada ao candidato qualquer tipo de consulta durante a arguição.

4.2. O grau de cada PROVA ORAL, será atribuído pelo examinador, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

4.3. A correção de linguagem será avaliada na atribuição das notas das provas orais.

4.4. O grau final das PROVAS ORAIS corresponderá à média aritmética das provas orais; considerar-se-á aprovado e, portanto, apto a prosseguir no concurso o candidato que obtiver, no mínimo, média 6,00 (seis).

5. A nominata dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS será publicada por meio de edital, ficando assegurado ao candidato acesso à gravação das suas PROVAS ORAIS, podendo pedir reconsideração fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data indicada em edital.

XIII - DA FASE FINAL - PROVA DE TRIBUNA

1. A PROVA DE TRIBUNA, com a duração de 15 (quinze) minutos, versará sobre tema(s) de DIREITO PENAL, cujo ponto será sorteado publicamente na presença do candidato e com antecedência de igual tempo, dentre aqueles relacionados no programa de Direito Penal no Anexo I.

2. A PROVA DE TRIBUNA, de caráter eliminatório, será realizada em sessão pública, e registrada em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

3. O grau da PROVA DE TRIBUNA corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos examinadores componentes da Comissão do Concurso, conforme critérios a serem publicados em edital.

4. A PROVA DE TRIBUNA será realizada em data e local divulgados por edital.

5. Considerar-se-á aprovado na PROVA DE TRIBUNA, e portanto apto a prosseguir no concurso, o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis).

6. É assegurado ao candidato o acesso à gravação da sua PROVA DE TRIBUNA, podendo pedir reconsideração fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data indicada em edital.

XIV - DA FASE FINAL - PROVA DE TÍTULOS

1. Divulgado o resultado definitivo da PROVA DE TRIBUNA, deverão os candidatos aprovados, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os títulos.

Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser entregues acompanhados da "Relação de Documentos para a Prova de Títulos" (ver modelo Anexo V) que deverá ser apresentada, digitada ou datilografada, em duas vias.

2. Serão valorados os seguintes títulos:

2.1. Formação acadêmica:

2.1.1. Curso de pós-graduação em Direito:

a) Especialização, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

b) Mestrado, valor máximo: 2,0 (dois) pontos;

c) Doutorado, valor máximo: 3,0 (três) pontos.

2.1.2. Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com carga horária não inferior a 700 (setecentas) horas-aula, valor máximo: 2,0 (dois) pontos;

2.1.3. Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Grande do Sul, com carga horária não inferior a 400 (quatrocentas) horas-aula, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

2.1.4. Curso de preparação à Magistratura, com carga horária não inferior a 700 (setecentas) horas-aula, valor máximo: 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

2.1.5. Curso de extensão realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público em convênio com Universidades ou Faculdades do Interior do Estado, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

2.1.6. Curso de aperfeiçoamento universitário na área jurídica, realizado em Universidades, Faculdades ou Escolas Superiores do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, com aproveitamento, valor máximo: 0,6 (zero vírgula seis) ponto;

2.1.7. Lâurea Universitária no Curso de bacharelado em Direito, valor máximo: 1,5 (um vírgula cinco) ponto.

2.2. Produção científica:

Obras jurídicas publicadas, de autoria única, consideradas, se mais de uma, no seu conjunto, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

2.3. Outros Títulos:

a) exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: - superior a 2 (dois) anos, valor: 3,0 (três) pontos; - superior a 1,0 (um) ano, valor: 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

b) exercício efetivo no cargo de Pretor, superior a 2 (dois) anos, valor: 1,0 (um) ponto;

c) exercício da advocacia, permanente e habitual, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas; por mais de 1,0 (um) ano, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

d) exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido mediante concurso público, por mais de 1,0 (um) ano, valor máximo: 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

e) exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido por outro critério, por mais de 1,0 (um) ano, valor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

f) aprovação em concurso público, para as carreiras do: Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública desde que este título não tenha sido utilizado nos itens anteriores, valor: 1,0 (um) ponto;

g) exercício efetivo de cargo jurídico, privativo para bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, admitido mediante concurso público, por mais de 1,0 (um) ano, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

h) exercício efetivo e regular de estágio junto a Órgão do Ministério Público, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, valor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

3. Certificados de mera frequência não serão valorados.

4. Não são cumuláveis, entre si, os títulos arrolados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 do item 2.1, e os arrolados no item 2.3. Considerar-se-á, nestes casos, somente o título de maior graduação.

5. Sendo a PROVA DE TÍTULOS de caráter meramente classificatório, o grau do candidato partirá da nota mínima 6,00 (seis), sendo a pontuação computada até atingir o limite máximo de 10 (dez) pontos (grau 10,00).

6. Os títulos serão apresentados sob a forma original, acompanhados por cópia, e após a conferência serão devolvidos ao candidato que, do resultado do julgamento, poderá pedir reconsideração fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data indicada em edital.

XV - CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

1. Encerradas as provas, a Comissão do Concurso, julgará o concurso, calculando a média final dos candidatos que foram considerados aptos em todas as etapas do concurso, utilizando os seguintes pesos:

Média das Provas Discursivas: peso 10 (dez)

Média das Provas Orais: peso 5 (cinco)

Média da Prova de Tribuna: peso 4 (quatro)

Resultado da Prova de Títulos: peso 1 (um)

2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média ponderada igual ou superior a 6,00 (seis).

3. A nominata dos aprovados será divulgada por meio de edital, podendo os candidatos pedir reconsideração fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir das datas indicadas no mesmo edital.

4. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

1. Julgados os pedidos de reconsideração e publicado o seu resultado, o concurso será homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que determinará a publicação do "Edital de Homologação do Concurso", constando a ordem de classificação dos



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

candidatos aprovados.

2. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente, aquele que tiver obtido melhor média nas provas discursivas, nas provas orais, na prova de tribuna e melhor resultado na prova de títulos, e ainda persistindo o empate, preferir-se-á o de idade mais elevada.

3. Não existindo suficiente número de candidatos deficientes aprovados ao preenchimento das vagas reservadas, estas serão providas pelos candidatos da lista de classificação geral, com estrita observância da ordem de classificação.

XVII - DO PRAZO DO CONCURSO

1. O concurso terá a eficácia de 2 (dois) anos, a contar da publicação do Edital de Homologação do Concurso, ocorrendo a caducidade antes desse prazo para o candidato que recusar a posse sem justo motivo.

2. Na hipótese de recusa por motivo considerado justo, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Superior do Ministério Público, o candidato passará para o último lugar na lista de classificação.

XVIII - DA NOMEAÇÃO

A nomeação dos candidatos aprovados será feita na forma do Estatuto do Ministério Público.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição implicará o reconhecimento, por parte do candidato, das presentes instruções e aceitação das condições deste Concurso.

2. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul exime-se de quaisquer despesas dos candidatos para realização de quaisquer atividades relativas ao Concurso.

3. Até a homologação do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, motivo relevante, cabendo a deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, para o qual caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

4. Poderá também ser excluído, até a homologação do concurso, qualquer candidato que:

4.1. omitir, dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa;

4.2. fizer uso, durante a realização da prova preambular, das provas discursivas e das provas orais, de quaisquer textos ou materiais de doutrina e jurisprudência vedados por este edital.

5. Após o início das provas, sob hipótese alguma será permitido o ingresso nas salas de candidatos retardatários.

6. As questões formuladas nas provas do concurso observarão os atos normativos estaduais e federais vigentes à época de sua realização e os entendimentos jurisprudências predominantes, devendo os candidatos atentar, se for o caso, aos conflitos de direito intertemporal.

7. Os pedidos de reconsideração não serão conhecidos se:

a. interpostos fora do prazo;

b. não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;

c. propostos em desacordo com o estabelecido nos editais;

d. desacompanhados da respectiva fundamentação.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, ressalvada a competência privativa do Conselho Superior do Ministério Público.

9. A Comissão do Concurso constitui única instância para decidir os pedidos de reconsideração das provas e demais deliberações do âmbito de suas atribuições, resolvendo os casos omissos, não sendo admitidos quaisquer outros recursos.

10. Não serão fornecidas por telefone, fax ou e-mail, informações que constam neste Edital e em editais publicados no decorrer do concurso.

11. Todos os editais que dizem respeito ao concurso são divulgados no Diário Eletrônico do Ministério Público (www.mp.rs.gov.br).

12. As atribuições dos Promotores de Justiça estão previstas na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, Lei Estadual nº 7.669/82, e no Estatuto do Ministério Público Estadual, Lei Estadual nº 6.536/73.

13. Durante a realização das provas, o candidato que necessitar sair da sala estará sujeito a revista com aparelhos detectores de metais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente da Comissão.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 909

ANEXO I

PROGRAMA

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição e Direito Constitucional: conceitos de Constituição; noções gerais; ciclos constitucionais; classificação das Constituições; divisão do Direito Constitucional; relação do Direito Constitucional com outras disciplinas jurídicas; fontes do Direito Constitucional; evolução histórica das constituições brasileiras; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Princípios fundamentais da República: fundamentos; poderes; objetivos; princípios. Poder Constituinte: poder estatal e poder constituinte; espécies de poder constituinte; poder constituinte e revolução. Controle de constitucionalidade das leis e Constitucionalismo: Jurisdição constitucional; supremacia da Constituição; controle político e controle jurisdicional; a doutrina das questões políticas; tipos de controle de constitucionalidade no direito brasileiro; espécies de controle de constitucionalidade no direito brasileiro; ações declaratórias de inconstitucionalidade e constitucionalidade; ação de inconstitucionalidade por omissão; ação interventiva e ação de descumprimento de preceito fundamental; a súmula com efeito vinculante. Normas constitucionais, eficácia e aplicabilidade. Interpretação constitucional: interpretação e construção; a doutrina dos poderes implícitos; o preâmbulo das Constituições. Direitos e garantias fundamentais: teoria geral dos direitos fundamentais; direitos individuais e coletivos; direitos econômicos e sociais; direitos de solidariedade; efetividade e funcionalidade dos direitos fundamentais; espécies de direitos fundamentais; perspectivas subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais; sujeitos dos direitos fundamentais; limites e restrições aos direitos fundamentais; proibição de retrocesso social. Direitos Humanos e tratados internacionais protetivos. Garantias e remédios constitucionais: direito de petição e certidão; *Habeas corpus*; *Habeas data*; mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção; ação popular e ação civil pública. Nacionalidade e cidadania: aquisição, perda e reconhecimento da nacionalidade; espécies; condição jurídica do estrangeiro. Direitos políticos ativos e negativos. Inelegibilidades. Partidos políticos. Direitos políticos: positivos e negativos; direito ao sufrágio, ao voto e ao escrutínio; plebiscito e referendo; elegibilidade e inelegibilidades; perda e suspensão dos direitos políticos. Bases constitucionais da administração pública: princípios constitucionais aplicáveis. Estado federal: organização, competências, autonomia e limitações da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios. Governo representativo: sistemas presidencial e parlamentar; princípio da separação de poderes. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; composição e organização; competências; comissões parlamentares de inquérito; imunidades parlamentares; processo legislativo; espécies normativas. Poder Executivo: atribuições e responsabilização política; chefias de Estado, Governo e Administração; crimes de responsabilidade e impeachment. Poder Judiciário: órgãos, garantias e competências. Tribunal de Contas: poderes, funções e competências. Intervenção: fundamentos, espécies e hipóteses; competência; requisitos; controles político e jurisdicional. Ministério Público: o perfil constitucional do Ministério Público; garantias e funções institucionais do Ministério Público. Advocacia Pública: Advocacia e Defensoria Pública. Conselho Nacional da Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. Segurança pública. A tributação e o orçamento. A ordem econômica e financeira. A ordem social.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios do direito administrativo. A constitucionalização do Direito Administrativo. Princípios constitucionais da administração pública (Direito Constitucional Administrativo). Regime jurídico administrativo. Administração pública e os modelos de Estado. Princípios fundamentais da administração pública. Administração pública e o princípio da probidade administrativa. O controle da probidade administrativa. Atos de improbidade administrativa e a Lei 8.429/92. Teoria da organização administrativa. Desconcentração e descentralização. Administração pública direta e indireta. Figuras da administração indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista; agências executivas e reguladoras; consórcio público; contratos de gestão entre a administração direta e as organizações sociais. Poderes da administração pública. Discricionariedade e vinculação. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Abuso de poder. Atos administrativos. Conceito. Requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Atos de direito privado. Invalidação do ato administrativo. Processo ou procedimento administrativo. Princípios. Espécies. Fases. Licitação. O dever constitucional de licitar. Objetivos da licitação. Princípios do processo de licitação. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades de licitação. Procedimento. Parceria público-privada (inclusive acerca da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004). Contratos administrativos. Noções e características. Espécies. Garantias. Cláusulas exorbitantes. Modalidades. Extinção dos contratos administrativos. Convênios. Responsabilidade extracontratual. Agentes Públicos. Servidores públicos. Conceito. Regime jurídico. Princípio da acessibilidade aos cargos públicos. Concurso público. Provimento. Discricionariedade e ato de nomeação. Remuneração. Regime estatutário (inclusive acerca da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94). Cargos, empregos e funções públicas. Estabilidade. Exoneração e demissão do servidor público. Aposentadoria. Regime disciplinar dos servidores públicos (inclusive acerca da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94). Tipicidade. Sanção disciplinar. Sindicância e processo administrativo disciplinar. Serviços públicos. Conceito. Princípios. Formas de prestação. Classificação. Delegação e outorga. Concessão. Permissão. Autorização. Intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. Parcerias público-privadas. Consórcios públicos e gestão associada. Bens públicos. Classificação dos bens públicos. Regime jurídico. Imprescritibilidade e impenhorabilidade. Afetação. Desafetação. Aquisição. Alienação. Limites ao direito de propriedade. Modalidades. Desapropriação. Desapropriação indireta. Servidão e requisição administrativa. Tombamento. Ocupação temporária. Retrocessão. Tredestinação. Anulação. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade fiscal. Controle da administração pública. Controles internos e externos. Controles administrativo, legislativo e jurisdicional. Prescrição e decadência.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

DIREITO MUNICIPAL: Desenvolvimento histórico do município. Evolução histórica e constitucional do município no Brasil. O município na Constituição de 1988. Organização municipal. Formas de modificação da estrutura municipal: criação; desmembramento; anexação; incorporação; fusão; divisões: administrativa, judiciária, territorial. Forma para criação do município. Regiões metropolitanas. Autonomia municipal. Conceito. Soberania e autonomia. Tipos de autonomia: autonomia financeira; autonomia política; autonomia administrativa. Intervenção do Estado no município. Governo municipal. Competência. Composição. Poder Executivo. Poder Legislativo. Atribuições e responsabilidades. Finanças do município. Rendas. Receitas e Despesas. Tributos municipais. Orçamentos municipais. Bens municipais. Conceito e classificação. Administração, uso e alienação dos bens municipais. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração dos bens municipais. Serviços e obras municipais. Servidores municipais. Poder de polícia do Município. Urbanismo e proteção ambiental. Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIREITO ELEITORAL: Direitos Políticos. Aquisição da cidadania. Direitos fundamentais e direitos políticos. Domicílio eleitoral e transferência. Privação dos direitos políticos. Consequência da perda ou suspensão dos direitos políticos na inscrição eleitoral. Direito Eleitoral. Conceito e fundamentos. Fontes do Direito Eleitoral. Princípios de Direito Eleitoral. Hermenêutica eleitoral. Poder representativo. Sufrágio. Natureza. Extensão do sufrágio. Valor do sufrágio. Modo de sufrágio. Formas de sufrágio. Organização eleitoral. Distribuição territorial. Sistemas eleitorais. Justiça Eleitoral. Características institucionais. Jurisdição especializada eleitoral. Órgãos e composição. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral. Competências. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições. Ministério Público Eleitoral. Composição. Procurador-Geral Eleitoral. Procurador-Regional Eleitoral. Promotores Eleitorais. Atribuições. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral. Capacidade eleitoral. Requisitos. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral. Alistamento eleitoral. Ato de alistamento. Fases do alistamento. Efeitos do alistamento. Cancelamento e exclusão. Revisão do eleitorado. Elegibilidade. Condições de Elegibilidade. Registro de candidaturas. Processo de escolha dos candidatos pelos partidos. Impugnações ao registro de candidaturas. Inelegibilidades. Causas. Inelegibilidades constitucionais (inclusive acerca da Lei Complementar n. 135/2010, denominada Lei da Ficha Limpa). Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais. Arguição judicial de inelegibilidade. Oportunidade e efeitos. Partidos políticos. Sistemas partidários. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos. Órgãos partidários. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas. Garantias eleitorais. Liberdade de escolha. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político. As diferentes formas de abuso de poder. A apuração de abuso de poder na esfera de competência da Justiça Eleitoral. Pluralidade de procedimentos para combate ao abuso de poder em razão da fase a ser enfrentada. Representação do art. 30-A, e por infringência aos arts. 41-A e 73, todos da Lei nº 9.504/97. Transporte de eleitores das zonas rurais. Propaganda política. Propaganda partidária. Propaganda eleitoral. Conceito. Pesquisas e testes pré-eleitorais. Propaganda eleitoral em geral. Propaganda eleitoral na imprensa. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Direito de resposta. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Captação irregular de sufrágio. Inquérito civil eleitoral. Atos preparatórios à votação. Processo de votação. Apuração eleitoral. Diplomação. Recurso contra expedição de diploma. Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado. Ações judiciais eleitorais como forma de proteção do processo eleitoral. Base legal das principais medidas. Representações. Ação de impugnação de registro de candidatura. Ação de investigação judicial eleitoral. Ação por captação irregular de sufrágio. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo. Momentos da propositura dessas medidas. Objetivos. Autores e réus. Ritos processuais. Prazos. Natureza das decisões. Recursos eleitorais. Direito Penal Eleitoral. Crimes eleitorais. Leis penais eleitorais extravagantes. Lei nº 6.091/74. Lei nº 6.996/82. Lei nº 7.021/82. LC nº 64/90 e Lei nº 9.504/97. Aplicação subsidiária do Código Penal em matéria eleitoral própria extravagante. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais. Crimes eleitorais puros ou específicos. Crimes eleitorais acidentais. Crimes cometidos no alistamento eleitoral. Crimes cometidos no alistamento partidário. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral. Corrupção eleitoral. Coação eleitoral. Crimes eleitorais na votação. Crimes eleitorais na apuração. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral. Crimes eleitorais e sanções penais. Juizados Especiais Criminais e crimes eleitorais. Aplicação das Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 aos crimes eleitorais. Processo penal eleitoral. Fase pré-processual. Inquérito policial. Flagrante. Representação. Notícia crime e peças de investigação. Prisão e período eleitoral. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral. Medidas despenalizadoras. Ação penal eleitoral. Natureza jurídica. Rito processual. Incidentes no rito processual. Rito de competência originária dos tribunais: Lei nº 8.038/90 e Lei nº 8.658/93. Recursos.

DIREITO FINANCEIRO: Finanças públicas na Constituição Federal. Os direitos fundamentais e as finanças públicas. Os princípios gerais do Direito Financeiro. Orçamento: conceito e espécies; natureza jurídica; princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964). Fiscalização e controle interno e externo da execução orçamentária. A disciplina constitucional e legal dos precatórios. Receita pública: conceito; ingressos e receitas; classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Despesa pública: conceito e classificação; princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Preço público e a sua distinção com a taxa. Crédito público: conceito; empréstimos públicos: classificação; fases; condições; garantias; amortização e conversão. Dívida pública: conceito; disciplina constitucional; classificação e extinção. Gestão Fiscal Responsável (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000). Do planejamento orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal. Receita e despesa. Receita corrente líquida: conceito e abrangência; sua utilização como base de cálculo. Da instituição, da previsão e efetiva arrecadação dos tributos. Da renúncia de receita. Da despesa pública: a geração da despesa e a



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 909

criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; da despesa obrigatória de caráter continuado. A relevância das disposições concernentes às despesas com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal: limites com gastos por entes da Federação, Poderes e Ministério Público; dos atos de aumento de despesa com pessoal e nulidade por descumprimento das exigências legais e constitucionais; da nulidade de pleno direito do ato de aumento de despesa com pessoal no final de mandato do gestor público; mitigação de despesas; retorno ao limite de gastos e endividamento. Dos restos a pagar. Controle e transparência da gestão fiscal: o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; controle pelos Tribunais de Contas, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público; infrações administrativas contra as leis das finanças públicas - Lei nº 10.028/2000; infrações civis; o Ministério Público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa (art. 73 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 8.429/92).

DIREITO TRIBUTÁRIO: Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Tributos: Conceito, definição e características; determinação da natureza jurídica específica do tributo; denominação e destino legal do produto da arrecadação; tributos diretos e indiretos. Espécies tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais; preço público, tarifa e pedágio. Competência tributária: conceito, espécies e características; competência tributária e capacidade tributária ativa; limitações da competência tributária. Imunidades tributárias: conceito; imunidades genéricas e imunidades específicas. Normas gerais de Direito Tributário: fontes do Direito Tributário; vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Norma jurídica tributária: conceito; classificação; a regra-matriz de incidência tributária. O fato gerador da obrigação tributária: classificações dos fatos geradores; efeitos do fato gerador. Obrigação tributária: obrigação tributária e deveres instrumentais ou formais; sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária; solidariedade tributária; capacidade tributária e domicílio tributário. Responsabilidade tributária: responsabilidade de sucessores, responsabilidade de terceiros e responsabilidade por infrações; a substituição tributária. Constituição do crédito tributário: lançamento tributário: conceito, natureza jurídica, atributos, alterabilidade, modalidades e revisão. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário: moratória, depósito do montante integral, reclamações e recursos administrativos; parcelamento. Extinção do crédito tributário: pagamento; consignação em pagamento; repetição do indébito tributário; pagamento antecipado e homologação do lançamento; dação em pagamento; compensação; transação; remissão; decadência; prescrição; conversão e depósito em renda. Exclusão do crédito tributário; isenção e anistia. Infrações e sanções tributárias: ilícitos administrativos tributários; sanções tributárias. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferências. Administração tributária: fiscalização; dívida ativa; certidões negativas. Impostos de competência tributária dos Estados: participação direta dos Estados no produto da arrecadação de impostos federais. Impostos de competência tributária dos Municípios: participação direta dos Municípios no produto da arrecadação de impostos federais e estaduais.

DIREITO CIVIL: Parte Geral. Sistema de normas jurídicas de direito privado. Classificação. Tipologia. Princípios. Constitucionalização normativa do direito privado. Teoria do fato jurídico. Plano de existência jurídica. Plano de validade jurídica. Plano de eficácia jurídica. Suporte fático abstrato. Suporte fático concreto. Juridicização. Conceito de fato jurídico. Classificação dos fatos jurídicos. Fatos lícitos. Fato jurídico *stricto sensu*. Fato jurídico *lato sensu*. Ato-fato jurídico. Ato jurídico *stricto sensu*. Ato jurídico *lato sensu*. Negócio jurídico. Atos ilícitos. Lei de Introdução ao Código Civil. Eficácia. Territorial. Temporal. Formas de integração da norma jurídica. As pessoas. Pessoa natural. Personalidade. Capacidade. Estado. Ausência. Pessoa jurídica. Personificação da pessoa jurídica. Apresentação. Desconsideração da personalidade jurídica. Tipos de pessoas jurídicas de direito privado. Associações. Fundações. Domicílio. Diferentes classes de bens. Prescrição e decadência. **Direito das obrigações, contratos e responsabilidade civil.** Conceito de relação obrigacional. Obrigação como processo. Estrutura da relação obrigacional. Princípios gerais da relação obrigacional. Deveres. Fontes das obrigações. Efeitos das obrigações. Modalidades das obrigações. Responsabilidade pré-contratual. Pós-eficácia das obrigações. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Extinção das obrigações pelo pagamento direto. Conceito de pagamento. Natureza jurídica. Condições subjetivas e objetivas do pagamento. Objeto e prova do pagamento. Pagamento indireto e extinção da obrigação sem pagamento. Em consignação. Sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Confusão. Remissão das dívidas. Impossibilidade de cumprimento sem culpa do devedor. Inadimplemento absoluto e relativo. Efeitos. Mora. Violação positiva do contrato. Perdas e danos. Juros. Cláusula penal. Arras ou sinal. Contratos. Teoria geral dos contratos. Função social dos contratos. Princípios gerais dos contratos. Classificação dos contratos. Formação e extinção dos contratos. Revisão dos contratos. Espécies de Contrato. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Responsabilidade Civil. Conceito. Fontes geradoras do dever de indenizar. Ato ilícito. Teorias que fundamentam o dever de indenizar: subjetiva e objetiva. Espécies de responsabilidade civil: contratual e extracontratual ou aquiliana. Indenização. **Direito das coisas.** Teoria geral dos direitos reais. Conceituação e taxinomia dos direitos reais. A constitucionalização dos direitos reais. Seqüela. Preferência. Distinção entre direitos reais e demais direitos patrimoniais. Classificação e enumeração dos direitos reais. Posse. Distinção entre detenção, posse e propriedade. Servidores da posse. Aquisição, perda e classificação da posse. Efeitos da posse. Composse. Direito aos interditos possessórios. Direito aos frutos e benfeitorias, indenização e retenção. Propriedade. Descrição. Histórico da propriedade, bem como sua funcionalidade social. Sujeitos e objeto do direito de propriedade. Modalidades de propriedades. Propriedade perpétua e resolúvel. Propriedade mobiliária e imobiliária. Limitações ao direito de propriedade. Aquisição da propriedade móvel e imóvel. Registro imobiliário. Usucapião. Espécies. Ordinário. Extraordinário. Urbano. Coletivo Individual. Rural. Perda da propriedade. Direito de vizinhança. Condomínio voluntário e edilício. Direito de superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Promitente comprador. A concessão de uso especial para fins de moradia. A



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

concessão de direito real de uso. **Direito de Família.** A família na sociedade brasileira. Princípios. Normas constitucionais. Casamento. Conceito. Natureza. Características. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Processo de habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Causas de anulação e nulidade. Eficácia. Efeitos do casamento. Direitos e obrigações dos cônjuges. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Relações de parentesco. Filiação. Biológica e Socioafetiva. Reconhecimento dos filhos. Investigação de paternidade. Adoção. Poder familiar. Regimes de bens entre os cônjuges. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. Alimentos. Alimentos gravídicos. Bem de família. União estável. Concubinato. Tutela e curatela. Separação e divórcio. **Direito das sucessões.** Conceito e conteúdo. Sucessão a título universal e sucessão a título singular. Formas de suceder: abertura da sucessão. Administração da herança. Vocações hereditárias. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia. Cessão da herança. Exclusão da sucessão. Indignidade. Herança jacente. Conceito e natureza jurídica. Vacância. Arrecadação dos bens vagos. Petição de herança. Sucessão legítima. Ordem da vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Liberdade de testar. Limitações. Capacidade testamentária. Testamento e codicilo. Formas ordinárias e especiais de testamento. Legados. Direito de crescer entre herdeiros e legatários. Capacidade para adquirir por testamento. Herança necessária. Redução das disposições testamentárias. Deserdação. Substituições. Execução do testamento. Revogação do testamento. Rompimento do testamento. Testamenteiro. Inventário e partilha: Inventário Judicial e Extrajudicial. Inventariante. Colação. Pagamento das dívidas. Partilha. Arrolamento. Quinhões hereditários. Sonegados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Jurisdição: conceito, princípios e espécies. O processo como meio de exercício da jurisdição. Processo e Constituição. Instrumentalismo e formalismo-valorativo. Ação: conceito e teorias da ação; condições da ação; carência da ação; cumulação de ações. Pressupostos processuais. Modificações de competência. Declaração de incompetência. Sujeitos da relação processual. Procuradores. Juiz. Conceito de parte e de terceiro. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros: figuras intervencionais: assistência, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Intervenção anômala. Ministério Público no Processo Civil. Competência: competência interna; competência em razão do valor e da matéria; competência funcional; competência territorial. Princípios processuais e garantias constitucionais do processo: noções gerais e conceito; princípios informativos do processo: devido processo legal, imparcialidade, igualdade entre as partes, dispositivo, contraditório, duplo grau de jurisdição, lealdade processual; princípios informativos do procedimento: oralidade, verossimilhança, economia processual, publicidade, eventualidade ou preclusão. Nulidades (Invalidez processuais): Dos atos processuais. Forma, tempo, prazos. Comunicação dos atos processuais. Valor da causa. Prova Cível: teoria geral da prova; princípios e sistemas; momentos da prova; meios e ônus da prova. Audiência de instrução e julgamento. Sentença e Coisa julgada: conceito; requisitos; vícios; efeitos; modalidades e classificações. Relativização da coisa julgada. Tutela inibitória. Tutela reintegratória. Tutela ressarcitória específica e pelo equivalente econômico. Liquidação e cumprimento da sentença. Recursos: conceito, princípios, requisitos de admissibilidade e efeitos. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, agravo retido, embargos infringentes, embargos de declaração, embargos de divergência, recurso adesivo, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial e a recurso extraordinário. Ação rescisória. Uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Processo de conhecimento: procedimentos ordinário e sumário. Petição inicial. Causa de pedir. Objeto do processo. Pedido. Resposta. Revelia. Declaração incidental. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência preliminar. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Instrumentalidade do processo. Impulso processual e preclusão. A eficácia preclusiva da decisão declaratória de saneamento. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ações possessórias, ação de usucapião, inventário e partilha, embargos de terceiro, restauração de autos e ação monitória, ação de alimentos, separação e divórcio. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária: disposições gerais, alienações judiciais, separação consensual, testamentos e codicilos, herança jacente, bens dos ausentes, curatela dos interditos, organização e fiscalização das fundações. Juizados especiais cíveis. Mandado de segurança individual. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. A ação civil pública e ações coletivas: instrumento para tutela de direitos e interesses coletivos *lato sensu*. Ação coletiva de consumo. As categorias jurídicas tuteladas: interesses e direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos. O uso excepcional da ação civil pública para tutela de direito individual não-homogêneo indisponível. Base constitucional e legal da ação civil pública. Relação das matérias tuteladas pela ação civil pública: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e social, ordem econômica e economia popular. A tutela de outros direitos difusos e coletivos: criança e adolescente; idoso; pessoas portadoras de necessidades especiais; pessoas lesadas no mercado de valores mobiliários; improbidade administrativa; comunidades indígenas; torcedor; etc. A restrição imposta por medida provisória: o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.347/85. Tutela principal e cautelar. Legitimação ativa. O Ministério Público como fiscal da lei. Litisconsórcio e abandono. Desistência e abandono. Papel do Ministério Público. Legitimação passiva. Competência. Extensão do dano como critério de definição da competência do juízo. Acordo ou transação. Liminar. A fixação da multa a requerimento do autor ou de ofício. Pedido de suspensão da execução da liminar. A tutela específica da obrigação de fazer ou não fazer: as medidas de apoio. Sentença. Coisa julgada. Liquidação e execução. Tutelas de urgência, antecipada e cautelar. Distinções entre tutela cautelar e tutela antecipada. Tutela antecipada genérica. Tutela antecipada específica. Tutela cautelar. Medidas cautelares *ex officio*. Ações cautelares inominadas. Requisitos da petição inicial. Competência. Liminares. Caução contra-cautela. Caução substitutiva. Contraditório. Revelia. Intervenção de terceiros. Provas. Eficácia preponderante da sentença cautelar. Coisa julgada nas ações cautelares. Ação principal. Perda da eficácia da medida liminar. Responsabilidade civil pela concessão de liminares cautelares. Ações cautelares nominadas. Arresto. Sequestro. Alimentos provisionais. Asseguração de provas. Busca e apreensão. Execução. Teoria geral. Princípios que norteiam o processo de execução. Pressupostos do processo de execução. Pressuposto fático. Pressuposto jurídico. Características dos títulos executivos. Liquidação



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

de sentença. Títulos executivos judiciais. Títulos executivos extrajudiciais. Execução definitiva e execução provisória. Legitimidade ativa e passiva no processo de execução. Competência. Execução para pagamento de quantia certa contra devedor solvente. Petição inicial. Cumprimento e frustração do mandado de citação. Responsabilidade patrimonial. Penhora. Fraude à execução e fraude contra credores. Avaliação. Arrematação. Pagamento dos credores. Entrega do dinheiro. Adjudicação. Usufruto. Suspensão da execução. Extinção da execução. Meios de impugnação do devedor. Embargos do devedor. Conceito. Natureza jurídica. Competência para os respectivos procedimentos. Legitimados. Efeitos. Exceção de pré-executividade. Defesa heterotópica. Atuação extrajudicial do Ministério Público. O inquérito civil. Natureza jurídica e principais características. Formas de instauração. Procedimento. Diligências investigatórias. Notificações. Requisições. Crime. Sigilo. O crime do art. 10 da lei 7.347/85. Valoração judicial da prova coletada no inquérito civil e peças de informação. Arquivamento do inquérito civil e das peças de informação. Papel do Conselho Superior do Ministério Público. Compromisso de ajustamento de conduta: autorizados a celebrar. Conteúdo e limites do compromisso de ajustamento. Efeitos de sua celebração para o expediente investigatório do Ministério Público. Efeitos para outros legitimados. Execução judicial do compromisso de ajustamento de conduta descumprido.

DIREITO REGISTRAL: Sistema de publicidade. Segurança jurídica. Natureza jurídica das atividades notarial e registral. Registros públicos. Registro civil. Personalidade. Capacidade. Direitos de personalidade. Atos registrais. Atos averbáveis. Escrituração. Livros de registro civil das pessoas naturais. Nascimento. Competência. Prazo. Nome. Registro de natimorto. Registro tardio. Registro do exposto e do menor abandonado. Reconhecimento de filho. Casamento. Capacidade. Impedimentos e causas suspensivas. Habilitação. Registro da celebração. Registro do casamento religioso para efeitos civil. Casamento nuncupativo. Casamento por procuração. Invalidez. Efeitos. Óbito. Sentença de nulidade e de anulação de casamento. Sentença de separação judicial e de divórcio. Restabelecimento da sociedade conjugal. Emancipação. Interdição. Ausência. Morte presumida. Adoção. Poder Familiar. Bem familiar. União estável. Averbações. Anotações. Retificações. Registro civil das pessoas jurídicas. Registro de imóveis. Princípios. Atribuições. Matrícula. Atos de registro. Atos de averbação. Títulos. Procedimento de suscitação de dívida. Parcelamento do solo urbano. Condomínio edilício e incorporações imobiliárias.

DIREITO DE EMPRESA: A atividade empresarial: fatores da produção. Comércio e indústria. Denominações. Conceito de empresário. Atividades econômicas e civis. Quem não pode ser empresário. A figura do preposto. Gerentes, contabilista e empregados. Regime jurídico de livre iniciativa. Proteção da ordem econômica e da livre concorrência. Empresário irregular. Livros Comerciais. Optantes pelo SIMPLES. Balanços anuais. Estabelecimento empresarial. Alienação do estabelecimento empresarial. Proteção ao título do estabelecimento empresarial. O comércio eletrônico. Nome empresarial. Proteção do nome empresarial. Espécies de patentes, invenção, modelo de utilidade. Requisitos. Conceito de marca. Teoria geral do direito societário. Pessoa jurídica e atividade empresarial. Regime jurídico dos sujeitos de direito. Empresário Individual. Empresário Individual de Responsabilidade Limitada. Sociedades Empresárias. Desconsideração da pessoa jurídica. Requisitos. Código de Defesa do Consumidor. Eficácia episódica. Constituição das sociedades contratuais. Requisitos de validade de contrato social. Cláusulas contratuais. Forma do contrato. Alterações do contrato social. Regime jurídico do sócio de sociedade contratual. Sociedades contratuais menores. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita por ações. Sociedade em conta de participação. Sociedade limitada. Responsabilidade dos sócios. Deliberação dos sócios. A administração da sociedade. Conselho fiscal e sua composição e atribuições. Dissolução da sociedade contratual. A dissolução parcial ou resolução em relação a um sócio. Dissolução total da sociedade. Liquidação e apuração dos haveres. Sociedade por ações. Conceito. Constituição. Valores mobiliários. Órgão da sociedade anônima. O acionista. Poder de controle acionário. Lucros, reservas e dividendos. Dissolução e liquidação da sociedade anônima. Falências e recuperação de empresas. Disposições gerais. Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. A recuperação judicial. A falência. A recuperação extrajudicial. Direito penal e processual penal falimentar. Noções gerais dos títulos de crédito. A literalidade, a autonomia, abstração, princípio do rigor cambial. A letra de câmbio. Contrato de câmbio. O mandado puro e simples de pagar quantia determinada. A circulação cambial – o endosso. O aval e o vencimento. Vencimento e pagamento, protesto, multiplicação – duplicatas e anulação. Nota promissória. Conceito. Requisitos essenciais. Ações cambiais. O cheque. Duplicata mercantil. Títulos de crédito e financiamento rural. Títulos de crédito e financiamento industrial, comercial e imobiliário.

DIREITO PENAL: Princípios constitucionais penais. Norma penal: analogia, lei penal em branco, lei penal no tempo, lei penal no espaço e conflito aparente de leis. Tipicidade: noções gerais, evolução histórica, bem jurídico-penal, tipicidade formal e material, desvalor da ação e do resultado, teorias da conduta, ação e omissão, ausência de conduta, nexos de causalidade, resultado, imputação objetiva, dolo, elementos subjetivos especiais e culpa, classificação dos tipos penais e das infrações penais, erro de tipo incriminador. Ilícitude/antijuridicidade: noções gerais, o caráter subsidiário e fragmentário do Direito Penal, intercomunicação das instâncias penal e extrapenal, causas de justificação, estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal, exercício regular de direito, consentimento do ofendido, colisão de deveres, discriminantes putativas fáticas. Culpabilidade: noções gerais, princípio de culpabilidade, evolução histórica, elementos (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa), causas de inimputabilidade, erro de proibição direto e indireto e erro de mandado, coação moral irresistível, obediência hierárquica, objeção de consciência, desobediência civil, co-culpabilidade, responsabilidade penal da pessoa jurídica. Consumação e tentativa: *iter criminis*, fundamento da punição da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, delicto putativo, agente provocador. Concurso de pessoas: autoria e participação, formas e requisitos, co-autoria, circuns-



tâncias comunicáveis. Penas: espécies, cominação, aplicação, execução (Lei n.º 7.210/84 e alterações), transação penal e suspensão condicional do processo (Lei n.º 9.099/95 e alterações), suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação. Concurso de crimes: concurso material, concurso formal, crime continuado, *aberratio ictus* e *aberratio criminis*. Medidas de segurança: conceito, sistemas, espécies, aplicação, duração. Execução penal: noções gerais, execução das penas em espécie (regimes e remição), incidentes da execução. Punibilidade: extinção da punibilidade (fundamento e causas), escusas absolutórias e condições objetivas de punibilidade. Crimes em espécie: Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154 do CP e Lei nº 2.889/56 e alterações). Crimes contra os costumes (arts. 213 a 234 do CP). Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 186 do CP). Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 208 a 212 do CP). Crimes contra a família (arts. 235 a 249 do CP). Crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285 do CP). Crimes contra a paz pública (arts. 286 a 288 do CP). Crimes contra fé pública (arts. 289 a 311 do CP). Crimes contra a administração pública (arts. 312 a 359-H do CP). Crimes de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65 e alterações). Crimes de drogas (Lei n.º 11.343/2006 e alterações). Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90 e alterações). Violência doméstica (Lei n.º 11.340/2006 e alterações). Crimes de imprensa (Lei n.º 5.250/67 e alterações). Crimes eleitorais (Leis n.º 4.737/65 e nº 6.091/74 e alterações). Crimes contra os ordens tributária e econômica e contra as relações de consumo (Leis n.º 8.078/90, nº 8.137/90 e nº 8.176/91 e alterações). Contravenções penais (Decreto-Lei n.º 3.688/41 e alterações). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005 e alterações). Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97 e alterações). Crimes ambientais (Leis n.º 9.605/98 e nº 11.105/2005 e alterações). Estatuto do desarmamento (Lei n.º 10.826/2003 e alterações). Crimes resultantes de preconceito de raça ou cor (Lei nº 7.716/89 e alterações). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98 e alterações). Crimes de tortura (Lei n.º 9.455/97 e alterações). Crime organizado (Lei n.º 9.034/95 e alterações) e a Convenção de Palermo (Decreto nº 5.015/04). Crimes contra crianças e adolescentes (Leis nº 2.252/54 e nº 8.069/90 e alterações). Crimes contra os idosos (Lei nº 10.741/2003 e alterações). Crimes de agentes políticos municipais (Decreto-Lei nº 201/67 e alterações).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios gerais do processo: Princípios processuais constitucionais e princípios do processo penal *stricto sensu*. Sistemas Processuais Penais. Aplicação, interpretação e integração da lei processual penal. A lei processual no tempo: eficácia, princípios, *vacatio legis*, revogação, ab-rogação e derrogação. A Lei processual no espaço: Eficácia, princípios, exceções ao princípio da territorialidade. Fontes do direito processual penal. As imunidades: material, processual, diplomática, parlamentar e prisional. Persecução criminal. O Inquérito Policial: natureza, características, destinatário, finalidade, formas de início, critérios na produção de provas no inquérito, valor probatório, vícios, prazos e conclusão. A incomunicabilidade e o sigilo no sistema atual. Arquivamento do inquérito policial. Participação do Ministério Público no curso do inquérito e investigações criminais presididas pelo Promotor de Justiça. O procedimento policial nos juizados especiais criminais. O procedimento policial aplicável ao ato infracional praticado por adolescente. Ação penal: características, espécies, princípios e prazos. Condições da ação e pressupostos processuais. Ação penal pública incondicionada e condicionada; ação penal privada; ação penal privada subsidiária da pública. Jurisdição e competência. Princípios e características da jurisdição. Competências absoluta e competências relativas. Critérios para definição da competência: o lugar da infração, domicílio do réu, natureza da infração, distribuição e prevenção. A prerrogativa de função. A prorrogação da competência. A delegação. Conexão e continência: casos, regras aplicáveis e hipóteses de separação dos processos. A *perpetuatio jurisdictionis*. A denúncia e a queixa-crime: requisitos formais, aditamento, não-recebimento e rejeição. Causas extintivas da punibilidade impeditivas ou extintivas da ação penal. Peculiaridades e institutos próprios das ações penais privada e pública condicionada. Ação penal em crimes falimentares, de abuso de autoridade, de imprensa, contra honra, praticados por funcionários públicos, contra a propriedade imaterial e contra a ordem tributária. Prova penal. Sistemas de apreciação. Princípios gerais de obtenção e produção da prova. Ônus da prova. Fases do procedimento probante. Prova emprestada. Provas ilegais: provas ilegítimas, provas ilícitas e provas ilícitas por derivação. Provas em espécie: perícias em geral e o exame de corpo de delito, interrogatório, confissão, declarações do ofendido, testemunhas, reconhecimentos, acareações, indícios e presunções, documentos e busca e apreensão. Interceptação telefônica. Questões e processos incidentes: Questões prejudiciais penais e extrapenais. Exceções: incompetência, litispendência, ilegitimidade de parte, suspeição e coisa julgada. Incompatibilidades e impedimentos. Conflito de jurisdição e conflito de atribuições. Restituição de coisas apreendidas: pedido e incidente. Medidas assecuratórias. Incidente de insanidade mental. Incidente de falsidade documental. Sujeitos processuais. O Juiz: condução do processo, o impulso oficial e o poder de polícia. Hipóteses e consequências do impedimento e da suspeição. O Ministério Público: funções no processo como parte e como fiscal. Estrutura. A independência funcional e a postura institucional. Os impedimentos e a suspeição. Acusado e seu defensor: citações, intimações, notificações, resposta e obrigatoriedade de comparecimento aos atos. Garantias legais e constitucionais do acusado. A autodefesa. Delação premiada. Curador. Assistente de acusação: legitimidade e oportunidade. O assistente habilitado e o não-habilitado: faculdades processuais. Posição do Ministério Público diante do ingresso do assistente. Funcionários da Justiça. Peritos e intérpretes: disciplina, nomeação, recusa, suspeição e impedimentos. Prisão e liberdade provisórias. A prisão provisória: prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão temporária, prisão decorrente da pronúncia e da sentença condenatória recorrível. Prisão especial. O ofendido. Posição do Ministério Público ao requerer ou manifestar-se sobre a prisão provisória. Disciplina nas Leis 8.072/90 e 9.034/95, com suas respectivas alterações posteriores. Liberdade provisória: espécies e requisitos. A fiança: admissibilidade, inadmissibilidade e institutos. O Ministério Público diante do pedido de liberdade. Procedimentos: espécies de procedimento. Procedimento comum. Procedimento sumário. Tribunal do Júri: Procedimento de apuração dos crimes dolosos contra a vida. *Judicium accusationes* e *judicium casae*. A pronúncia: natureza jurídica, coisa julgada, conteúdo, efeitos, intimação e a pronúncia nos crimes conexos. A impronúncia: fundamentos e renovação do processo. A desclassificação. A absolvição sumária: fundamentos, absolvição sumária própria e impró-



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

pria e absolvição sumária na hipótese de crimes conexos. O julgamento pelo júri: formalidades, atuação do Ministério Público em plenário e quesitação. Sentença penal. Requisitos formais. O pedido de declaração. A *emendatio libelli* e a *mutatio libelli*. A sentença condenatória: fundamentação, aplicação da pena e efeitos penais e extrapenais. A sentença absolutória: fundamentos e efeitos. A absolvição imprópria. Publicação. Intimação da sentença. A reabilitação criminal: requisitos, procedimento, efeitos e revogação. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumaríssimo. Procedimentos especiais: procedimento dos crimes praticados por funcionário público, procedimento dos crimes contra a honra e procedimento dos crimes contra a propriedade imaterial. Procedimento de apuração dos crimes falimentares, procedimento no crime de abuso de autoridade, procedimento de apuração dos crimes de imprensa e procedimento de apuração dos crimes de drogas. Procedimento para infrações penais que caracterizem violência doméstica ou familiar contra a mulher. Procedimento nos delitos de trânsito. Procedimento aplicável nas hipóteses de foro privilegiado (Leis 8.038/90 e 8.658/93). Procedimentos relativos às interceptações telefônicas, organizações criminosas, idosos e quebra de sigilo bancário e fiscal. Aplicação. Normas pertinentes, atos chamatórios (citações e intimações) e peculiaridades de cada rito. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Leis n.º 9.099/95 e 10.259/01). O juízo comum: hipóteses de remessa dos autos do juizado especial criminal para o juízo comum e a desclassificação, no juízo comum, para infração de menor potencial ofensivo. Sistema recursal nos Juizados Especiais Criminais. Nulidades. Vícios processuais. A inexistência. A irregularidade. As nulidades em geral: nulidades absolutas e relativas. Princípios e sistemas. Nulidade por incompetência do juízo. A suspeição e o impedimento. Vícios no inquérito policial e consequências decorrentes. A ilegitimidade de parte. Nulidades em razão da falta de atos ou peças processuais. Inobservância de formalidades essenciais dos atos processuais. Declaração judicial das nulidades em primeiro e em segundo grau. Recursos em geral: Pressupostos. Espécies. O recurso *ex officio*: hipóteses, consequências da adoção e da não-adoção. Fatos impeditivos e extintivos dos recursos. A prelibação e a delibação. A *reformatio in pejus* direta e indireta e a *reformatio in melius*. Efeitos devolutivo, regressivo, translativo, extensivo dos recursos. O princípio da fungibilidade recursal e o princípio da convalidação. Recursos em espécie: Recurso em sentido estrito, apelação, embargos declaratórios, embargos infringentes e de nulidade, a carta testemunhável. Recursos constitucionais: recurso extraordinário, recurso especial, recurso ordinário constitucional. A admissão: cabimento, tempestividade, forma, interesse e legitimidade. A inadmissão: consequências e recurso cabível. Competência para o julgamento. Ações autônomas de impugnação. *Habeas corpus*, mandado de segurança criminal e a revisão criminal: natureza jurídica, cabimento, oportunidade, forma, interesse e legitimidade. Competência para julgamento. A decisão e seus efeitos. A correição parcial: regulamentação estadual e cabimento.

DIREITO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Ministério Público. Construção histórica. Divisão. Princípios institucionais do Ministério Público. Unidade. Indivisibilidade. Independência Funcional. Autonomias constitucionais do Ministério Público. Funcional. Administrativa. Financeira. Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de vencimentos da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função. As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público. A estrutura organizacional e o regime jurídico dos membros do Ministério Público na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação institucional. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93. A Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul – Lei Estadual 7.669/82 e suas alterações posteriores. O Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul – Lei Estadual 6.536/73 e suas alterações posteriores. A Lei Complementar 75/93. O Conselho Nacional do Ministério Público: composição, competência; as resoluções e outras orientações de caráter normativo.

DIREITO AMBIENTAL: Conceito de meio ambiente e características. A constitucionalização do meio ambiente. O meio ambiente como direito fundamental. O meio ambiente como direito fundamental a prestações em sentido amplo. Direito à proteção. Direito à organização e ao procedimento e direito a prestações em sentido estrito. O modelo da ponderação como critério para a exigibilidade de prestações ambientais materiais. Os princípios de Direito ambiental. A supremacia do interesse público na conservação do meio ambiente. O desenvolvimento sustentável. Prevenção. Poluidor-pagador. Participação comunitária. Função ambiental da propriedade. Vedação de retrocesso ambiental. Consideração da variável ambiental nas decisões do poder público. Cooperação. Competências ambientais. Competência político-administrativa e a competência legislativa. Da política nacional do meio ambiente. Sistema nacional de meio ambiente. Instrumentos da política nacional do meio ambiente. Licenciamento ambiental. Estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. Recursos hídricos. Propriedade dos recursos hídricos na Constituição Federal, na Lei das Águas – Lei n.º 9.433/97 e no Código Civil. Política Nacional de Recursos Hídricos: fundamentos, objetivos e diretrizes gerais de ação. Direito de outorga. Cobrança pelo uso da água. Competência material e legislativa sobre águas. Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei n.º 9.985/2000 e sua regulamentação (Decreto Federal n.º 4.340/2002. Lei da Mata Atlântica – Lei n.º 11.428/2006. Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Política Nacional sobre Mudança do Clima. Política Nacional Energética. Tutela do patrimônio cultural. Responsabilidade administrativa por infrações ambientais. Responsabilidade civil ambiental. O dano ambiental. Pressupostos para a responsabilização. Teorias do risco. A Responsabilidade do Estado. A desconsideração da personalidade jurídica para reparação do dano. Formas de reparação do dano ambiental. Ação civil pública ambiental. Ação popular ambiental. Ação de improbidade administrativa ambiental. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa física. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. A lei dos crimes contra o ambiente - Lei 9.605/98. Delitos em espécie. Composição do dano, transação penal e suspensão do processo. A ação penal. Denúncia contra pessoa física e jurídica. Processo e procedimento. Penas.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

DIREITO DO CONSUMIDOR: A constitucionalização do direito do consumidor. Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor. Fontes do direito do consumidor. Relação jurídica de consumo. Consumidor. Consumidor por equiparação. Fornecedor. Objeto da relação de consumo. Produtos. Serviços. Serviços públicos *uti singuli*. Princípios. Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. Educação e informação de fornecedores e consumidores quanto a direitos e deveres. Harmonização dos interesses entre consumidores e fornecedores com base na boa-fé objetiva. Coibição e repressão eficientes a todos os abusos praticados no mercado de consumo. Garantia quanto à segurança e qualidade de produtos e serviços. Racionalização e melhoria dos serviços públicos. Direitos básicos. Proteção à vida, saúde e segurança. Informação adequada e clara. Proteção contra as práticas e cláusulas abusivas. Revisão contratual: prestações desproporcionais ou fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Efetiva prevenção e reparação de danos coletivos *lato sensu* ou individuais, patrimoniais ou morais. Facilitação da defesa com a inversão *ope judicis* do ônus da prova pela hipossuficiência do consumidor ou verossimilhança de suas alegações. Teoria da qualidade. Tipos de periculosidade. Deveres do fornecedor. O fato do produto ou do serviço. Responsabilidade civil pelos acidentes de consumo. Dever de indenizar independente de vínculo contratual. Os responsáveis pelo dever de indenizar. Causas de exclusão da responsabilidade e o ônus da prova em favor do fornecedor. Caso fortuito e força maior. Responsabilidade especial ou subsidiária do comerciante. A responsabilidade solidária do comerciante. O direito de regresso e o descabimento de denunciação da lide. Responsabilidade dos profissionais liberais. A culpa do profissional liberal. O ônus da prova. Vítima de acidente de consumo. Vícios dos produtos e serviços. Incidentes de consumo. Distinção entre incidentes e acidentes de consumo. Responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor de produtos ou serviços com vícios de qualidade ou quantidade. Possibilidade do fornecedor sanar o vício. Cabimento e prazo. Opções do consumidor para a solução do problema. Prazo para reclamação quanto a produtos ou serviços duráveis ou não-duráveis. Termo inicial para vícios ocultos e vícios aparentes. Vício do serviço. Opções do consumidor. Serviço público *uti singuli*. Vícios de quantidade. Opções do consumidor. Garantias: legal e contratual. Desconsideração da pessoa jurídica. Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo. Decadência. Prescrição. Aplicação subsidiária do Código Civil. Práticas comerciais. A oferta. Princípio da vinculação da oferta e da publicidade. A oferta não publicitária – dever de informar. A Lei 5.903/2006. Descumprimento da oferta. Publicidade. Princípios da publicidade. Publicidade enganosa e abusiva. Inversão *ope legis* do ônus da prova da veracidade da mensagem publicitária. Cobrança de dívidas. A devolução em dobro da importância indevidamente exigida. A hipótese de engano justificável. Cadastro de fornecedores e consumidores. Práticas comerciais abusivas. Conceito de consumidor por equiparação: a coletividade de pessoas expostas às práticas comerciais e aos contratos de consumo. Rol não-exaustivo das principais práticas comerciais. Proteção contratual. A nova ordem contratual baseada na boa-fé. Conhecimento prévio do conteúdo do contrato. Pré-contratos. Interpretação das cláusulas dúbias. Direito de arrependimento. Cabimento, prazo para exercício e os ônus a cargo do fornecedor. Cláusulas contratuais abusivas. Cláusulas nulas de pleno direito. Rol não-exaustivo das cláusulas abusivas. Papel do Ministério Público no controle de cláusulas abusivas. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Direito de informação. Amortização e quitação antecipada. Contratos de adesão.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Criança e adolescente. Antecedentes históricos. A inserção constitucional. O princípio da prevenção especial. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente. O “bullying”, inclusive na Lei Estadual nº 13.474/10. Família natural e substituta. Guarda e tutela. Adoção. Prevenção. Geral e especiais. Política e organização do atendimento. Linhas de ação e da política de atendimento. Linhas de ação e diretrizes. Municipalização e descentralização. Participação da cidadania e conselhos dos direitos. As entidades e programas de atendimento. Medidas de proteção. Gerais e específicas. Prática do ato infracional. Direitos individuais. Garantias processuais. Medidas sócio-educativas. Remissão. Medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Conselho Tutelar. Disposições gerais. Atribuições. Competência. Escolha dos conselheiros e impedimentos. A questão socioeducativa. Conceito e tempo do ato infracional. Inimputabilidade. Acesso a justiça. A Justiça da Infância e da Juventude. Generalidades. Princípios gerais. Competência. Serviços Auxiliares. Os Procedimentos. Disposições gerais. A perda e suspensão do Poder Familiar. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído à adolescente. Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente. Os recursos. O Ministério Público. O Advogado. A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e adolescentes. As infrações administrativas. Crianças e Adolescentes Desaparecidos: legislação federal e estadual.

DIREITO DO IDOSO: Os direitos fundamentais do idoso. Leis n.º 8.842/94 e n.º 10.741/03 e suas alterações posteriores. As medidas protetivas. A política de atendimento. Disposições gerais. Entidades de atendimento ao idoso. Fiscalização das entidades de atendimento. Infrações administrativas. Apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso. Apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento. Acesso à Justiça. Disposições gerais. Ministério Público. Proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso.

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, ratificada no âmbito interno pelo Decreto Legislativo nº 186/08 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/09. A constitucionalização dos direitos das pessoas com deficiência. A Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência: diretrizes, objetivos e instrumentos. Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99, com suas alterações posteriores. As responsabilidades do Poder Público. Educação. Saúde. Formação profissional e do trabalho. Recursos humanos. Edificações. A criminalização do preconceito. As categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental, múltipla. A Lei nº 10.048/00 e suas alterações posteriores.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Lei nº 12.008/09. Lei nº 10.098/00. Decreto nº 5.296/04. Lei 12.190/10. Decreto 7.235/10. Lei Estadual nº 10.228, de 06/07/94. Decreto Estadual nº 44.300, de 20/02/06. Acesso à justiça. O Ministério Público. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas com deficiência. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos direitos individuais das pessoas com deficiência.

DIREITO URBANÍSTICO: O Estatuto da Cidade. Instrumentos de Política Urbana. Parcelamento. Edificação ou utilização compulsórios. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo. Desapropriação com pagamento em títulos. Usucapião especial de imóvel urbano. Direito de superfície. Direito de preempção. Outorga onerosa do direito de construir. Operações urbanas consorciadas. Transferência do direito de construir. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). Plano Diretor. Gestão Democrática da Cidade. Responsabilidade Territorial Urbana. Parcelamento do solo para fins urbanos: requisitos urbanísticos e ambientais. Desmembramento e loteamento. Requisitos. Lei 6.766/79. Lei 9.785/99. Lei 10.257/01. Lei 11.977/09 e suas alterações posteriores. Provimento 28/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul "More Legal 3". Responsabilidades do empreendedor e do Poder Público. Projeto de parcelamento. Entrega das obras. Registro do parcelamento. Contratos. Intervenção. Regularização fundiária sustentável de áreas urbanas.

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA: Convenções Ortográficas: sistemas ortográficos vigentes (o estabelecido através da Lei nº 5765/71, e o novo Acordo assinado pelos integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em vigência desde 1º de janeiro de 2009). **Morfologia:** estrutura e formação de palavras. **Sintaxe e Morfossintaxe:** identificação e emprego das classes gramaticais (especialmente das conjunções, dos pronomes e dos numerais); flexão verbal (modo, número, pessoa, tempo, aspecto; voz ativa, passiva e reflexiva); flexão nominal; concordância verbal e nominal; colocação pronominal; regência verbal e nominal; crase; frase, oração e período (a oração e seus termos; estrutura da oração e do período; colocação dos termos na oração e das orações no período); processos sintáticos: coordenação e subordinação; paralelismo sintático; equivalência e transformação de estruturas; discurso direto e indireto. **Pontuação:** comum e especial: colchete, dois pontos, ponto-e-vírgula, vírgula, travessão e parênteses. **Semântica:** significado de palavras e expressões; relações de sinonímia e antonímia; denotação e conotação; significação e contexto; terminologia jurídica: vocabulário técnico (específico do Direito); significado, aspectos ortográficos e morfossintáticos. **Intelecção de textos:** análise e interpretação de textos; tipos de texto; estrutura textual; relação entre ideias: coesão e coerência; recursos coesivos; ponto de vista do autor; ideia central e ideias convergentes; informações pressupostas, literais e inferências; intertextualidade e extratextualidade.

ANEXO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À PROVA PREAMBULAR

XLVI CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Exmo. Presidente da Comissão do Concurso

Identificação do Candidato:

Nome: _____

Nº Documento de Identidade: _____

Nº Inscrição: _____

Telefone: _____

Eu, acima identificado, venho, com base nas razões em anexo, não identificadas, requerer pedido de reconsideração na(s) questão(ões):

Questão : _____... Nº de páginas do recurso: _____

Questão : _____... Nº de páginas do recurso: _____

Questão : _____... Nº de páginas do recurso: _____

Total de páginas: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

ANEXO III

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À PROVA DISCURSIVA

XLVI CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Exmo. Presidente da Comissão do Concurso

Identificação do Candidato:

Nome: _____

Nº Documento de Identidade: _____

Nº Inscrição: _____

Telefone: _____

Eu, acima identificado, venho, com base nas razões em anexo, não identificadas, requerer pedido de reconsideração quanto a(s) seguinte(s) questão(ões):

GRUPO TEMÁTICO I Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

GRUPO TEMÁTICO II Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

GRUPO TEMÁTICO III Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

GRUPO TEMÁTICO IV Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

Questão : _____ N° de páginas do recurso: _____

Total de páginas: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DADOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

SITUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

Profissão;

Cargo ou Função;

Repartição, Firma, Escritório, etc;

Endereço, Telefone, Localidade, Estado.

O candidato deverá informar:

- se figura ou figurou como indiciado, denunciado ou querelado em inquérito ou processo.

- se já prestou Concurso para o Ministério Público do Rio Grande do Sul? qual o ano?

SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR

Indicação detalhada de cargos, funções e atividades que exerceu, públicos ou privados, remunerados ou não, com endereços completos, e dados úteis à sindicância da vida progressa. A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição preliminar ou definitiva;

Endereços completos dos domicílios nos últimos cinco anos;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Citar o nome e telefone de Promotores, Juizes, Procuradores do Estado ou Defensores Públicos que o conheçam.

DADOS REFERENTES AO CÔNJUGE

Nome Completo;
Profissão;
Cargo ou Função;
Repartição, Firma, Escritório, etc;
Endereço, Telefone, Localidade, Estado.

Deverá também informar os endereços e telefones para eventuais comunicações ao candidato.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO V

FORMULÁRIO DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

XLVI CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

Identificação do Candidato:

Nome: _____

Nº Documento de Identidade: _____

Nº Inscrição: _____

Telefone: _____

Lista de Documentos Anexos:

1 – Diploma de xxxxxxx – (folha nº 1)

2 – Certificado de yyyyyy – (folha nº 2)

3 – Atestado de zzzzzz - (folha nº 3)

4 –

Total de folhas: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

XLVI CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Identificação do Candidato:

Nome: _____

Nº Documento de Identidade: _____

Nº Inscrição: _____

Telefone: _____

Eu, acima identificado, venho requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, declarando minha condição de portador de deficiência, bem como que minha renda familiar *per capita* é de até 01 (um) salário mínimo e meio nacional, assim distribuído entre os seguintes membros de minha família:

Nome	Grau de parentesco	Rendimentos

Encaminho em anexo os seguintes documentos:

- Cópia autenticada dos documentos de identidade ou certidão de nascimento de todos os integrantes da família;
- Laudo Médico original expedido, por Órgão Oficial de Perícia, no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da publicação do Edital de Abertura do Concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID10, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das suas provas;

Declaro, por fim, que li e estou ciente dos termos do edital de concurso, requerendo deferimento do presente pedido de isenção, pelas razões acima mencionadas.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 127/2012

AVISO Nº 22/2012

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 17 de Abril de 2012, ou nos 15 dias subseqüentes, às 08h30min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ PEDRO MACHADO KEUNECKE: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 01) Processo nº IC.00832.00216/2011: Possível aumento sem justa causa do preço de combustível. Reclamado: Melcom Postos de Serviços Ltda. Reclamante: De ofício. Local: RS. 02) Processo nº IC.00832.00338/2009: MV - 2º PJ. Apresentante: SINCO-R/RS. Investigada: SUZUKI - J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL. Local: RS. Eventual publicidade enganosa referente a seguro gratuito na comercialização de veículos. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 03) Processo nº IC.00833.00007/2008: Poluição sonora causada pelo Bar A, na Rua da República nº 697, nesta Capital. 04) Processo nº IC.00833.00119/2010: Poluição sonora causada pelo Clube dos Jangadeiros localizado na Rua Ernesto Paiva nº 139, nesta Capital. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque:** 05) Processo nº IC.00810.00014/2011: Apurar eventual irregularidade na prestação de contas relativa à subvenção social destinada à Associação



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Comercial, Industrial e Prestação de Serviços do Município de Victor Graeff (ACIVG), para realização do 9º Festival Nacional da Cuca com Linguíça, no ano de 2010, tendo em vista apontamento no Relatório de Auditoria Ordinária nº 1187-0200/10-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCERGS). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 06) Processo nº IC.00820.00042/2011: PRÁTICA DE AGRESSÃO À FAUNA - PESCA PREDATÓRIA, CONSTATADA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, INTERIOR DESTA MUNICÍPIO, TENDO COMO INVESTIGADO VALDELIR LUBIAN E COMO REQUERENTE, O 3º BABM. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo:** 07) Processo nº IC.00820.00056/2010: APURAR O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, BEM COMO O ACESSO A JOGOS DE BILHAR, SINUCA E CONGÊNERES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. PARTES: INOMINADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 08) Processo nº IC.00820.00089/2009: OBJETO: VERIFICAR EVENTUAL OFENSA A INTERESSES CONSUMEIRISTAS DECORRENTES DE EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GLP. REQUERENTE: OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA. INVESTIGADO: SÉRGIO GÁS - DALL ASTRA E CIA LTDA. LOCAL DO FATO: PASSO FUNDO/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí:** 09) Processo nº IC.00850.00028/2010: Objeto: Investigar notícia de que idoso de 79 anos veio a falecer por falta de atendimento de primeiro socorro, por parte do setor de emergência da Fundação Hospital de Caridade de Quaraí. Local: Fundação Hospital de Caridade de Quaraí. Parte: Giovana Gonçalves Gomes Carvalho, requerente; Learci Pinto Gomes, idosa. Investigado: Fundação Hospital de Caridade de Quaraí. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 10) Processo nº IC.00871.00021/2005: Descumprimento do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) pelo condomínio Edifício Avenida, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1292, em Santiago/RS. Investigado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA. **RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO BANDEIRA PEREIRA: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 11) Processo nº IC.01202.00169/2011: Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ausência de endutamento de rede de esgoto em frente ao imóvel localizado na Rua João XXIII, bairro São Sebastião, nesta Capital. Interessada: Jane Zucchetti. Investigado: Município de Porto Alegre. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá:** 12) Processo nº IC.00938.00007/2009: OBJETO: averiguar irregularidades na aquisição de equipamentos de vigilância para escolas municipais, bem como sobre a aquisição de ônibus escolar com verbas provenientes do salário-educação mediante dispensa de licitação. INVESTIGADO: Município de Butiá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Roberto Félix Machado. LOCAL: Butiá/RS. **Encaminhado por 1º Pro-**

motor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas: 13) Processo nº IC.00739.00031/2011: Objeto: eventual dano irreparável à flora e fauna e irregularidades referentes à danos ambientais que as OBRAS DA ERS 429 possam causar). Partes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (investigado). Associação Amigos do Parque Residencial Igara (reclamante). Local: Canoas. 14) Processo nº IC.00739.00072/2011: Objeto: POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE FESTAS COM MÚSICA AO VIVO EM UM SALÃO DE NOME FANTASIA - MULTI EVENTOS, COM EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DO PERMITIDO. Partes: Gaudêncio Romário Vargas Ribeiro (Multi Eventos). Local: Canoas. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crissiumal:** 15) Processo nº IC.00753.00040/2006: Inquérito Civil instaurado para apurar o corte de três árvore exóticas, em área de preservação permanente, na Localidade de Lajeado Grande, Humaitá/RS, efetuado pelo Sr. Armino Jacob Mallmann. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 16) Processo nº IC.00762.00183/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Itatiba do Sul/RS, tendo como investigada Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen:** 17) Processo nº IC.00775.00071/2007: OBJETO: Impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do destoque em uma área de, aproximadamente, 2.400 m², para o aproveitamento de 28.8 m³ de matéria-prima vegetal, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. PARTES: Vilmar Balzan. LOCAL: Frederico Westphalen. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões:** 18) Processo nº IC.00818.00001/2010: Corte de 07 árvores de espécies nativas, sem licença ambiental, na Linha Corsak, em Lajeado do Bugre. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 19) Processo nº IC.(1)00824.00044/2001: Objeto: prestação de serviços de enfermagem sem licença. Local: Pelotas. Investigados: Ambulatório Ana Neri, Ambulatório Schneider, Ambulatório Pereira, Ambulatório São Marcos e Ambulatório Caco. Reclamante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS). 20) Processo nº IC.00824.00002/2007: OBJETO: EVENTUAIS DANOS AO MEIO AMBIENTE, DIANTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (PEDREIRA). LOCAL: PELOTAS. INVESTIGADO: PEDREIRA J A SILVEIRA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 21) Processo nº IC.00865.00033/2011: OBJETO: ESTRUTURA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. LOCAL: MUNICÍPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto:** 22) Processo nº IC.00876.00022/2011: INVESTIGADO: OLARIA MARECHE. OBJETO: REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE OLARIA NO MUNICÍPIO DE INHACORÁ. LOCAL: MUNICÍPIO DE INHACORÁ. 23) Processo nº PI.00876.00046/2011: OBJETO: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa nas seguintes condutas,



praticadas pelo investigado durante o exercício financeiro de 2066, quando atuava como Prefeito Municipal de Chiapetta: 1) geração de dívidas de energia elétrica, em razão de deficiente controle dos valores devidos à empresa Rio Grande Energia (RGE); 2) inexistência de controle em cinco telefones celulares do Município usados por servidores; 3) manutenção de conta bancária em instituição financeira não-oficial; 4) desequilíbrio financeiro do Município. INVESTIGADO: José Valdir Maçalai. LOCAL: Município de Chiapetta. **Encaminhado por Designação Excepcional - Francisco José Borges Motta:** 24) Processo nº IC.00883.00022/2008: EVENTUAL NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires:** 25) Processo nº IC.00927.00001/2011: Local: Município de Venâncio Aires/RS. Objeto: Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa de autoria do Sr. AIRTON LUIZ ARTUS - Prefeito Municipal - José Cândido Faleiro Neto - Secretário Municipal - e da empresa TERRAPLENAGEM BATTISTI LTDA., representada por Paulo José Battisti, decorrentes de irregularidades/fraude em processo de licitação. Partes: Sr. AIRTON LUIZ ARTUS - Prefeito Municipal -, José Cândido Faleiro Neto - Secretário Municipal - e empresa TERRAPLENAGEM BATTISTI LTDA., representada por Paulo José Battisti. **RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 26) Processo nº IC.00832.00004/2011: 1º Promotor. Apresentante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRFRS. Investigada: Clínica Pinel - Associação Encarnacion Blaya. Local: Porto Alegre/RS. Deficiência na prestação de serviço, consistente em irregularidades na farmácia/dispensário. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 27) Processo nº IC.00833.00048/2010: Averiguar abandono de animais em residência na Av. José de Alencar ao lado do nº 1611, Bairro Menino Deus, nesta Capital. Requerente: Lourdes Chemale da Silva. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 28) Processo nº IC.00829.00032/2010: REQUERENTE: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RS. REQUERIDO: IPE. OBJETO: Apuração de responsabilidades pela imposição de multa ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - por descumprimento de decisão judicial do Processo nº 2006.71.00.045461-3/RS, da Vara do Sistema Financeiro da Habitação de Porto Alegre da Justiça Federal. LOCAL DO FATO: PORTO ALEGRE. 29) Processo nº IC.00829.00111/2008: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REPRESENTADO: CORSAN. Possíveis irregularidades no descumprimento de ordem judicial pela CORSAN, com a fixação de multa e consequente dano ao erário. LOCAL DO FATO: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 30) Processo nº IC.01202.00095/2009: Investigar possíveis irregularidades em relação à sinalização da ciclovia existente na Av. Goethe, Porto Alegre/RS. INTERESSADO: CONSELHEIRO DR. EDUARDO DE LIMA VEIGA. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. 31) Processo nº IC.01202.00118/2008:

Investigar PPCI e alvará de funcionamento no salão de festas Piruetas Festas, na Av. Pará, n. 305, nesta Capital. Interessada: Andréia Zamperetti. Investigado: Salão de Festas Piruetas. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande:** 32) Processo nº IC.00716.00021/2009: Objeto: Apurar poluição sonora causada pelo estabelecimento denominado Seresta Night Club. Local: Rua General Osório, 750, Arroio Grande/RS. Requerente: Rogéria Ortiz Pereira. Investigado: Seresta Night Club. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 33) Processo nº IC.00718.00019/2010: MANTER ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. INVESTIGADO: JOSÉ DANILO DE ABREU RAMOS. LOCAL: BAGÉ. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 34) Processo nº IC.00722.00004/2005: INVESTIGAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NATIVAS NA PROPRIEDADE DE CLAUDIONOR FERRARI, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 35) Processo nº IC.00761.00058/2008: Apurar dano ambiental, com uso de fogo em área pastoril, praticado por Valdir Fernandes da Luz, em Dom Feliciano. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo:** 36) Processo nº IC.00735.00006/2002: OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ambiental, consistente no corte de cinco Eucalyptus e dois Pinus Elliotti, localizados em área de preservação permanente, à margem de um a sanga, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil, situada no subúrbio do Município de Campo Novo/RS. INVESTIGADO: Associação Atlética Banco do Brasil de Campo Novo e Sônia Beck Motta. LOCAL: Associação Atlética Banco do Brasil em Campo Novo/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas:** 37) Processo nº IC.00739.00168/2007: OBJETO: IC para fins de apurar situação precária em patrimônio físico da Escola Estadual Jussara Maria Polidoro e suas implicações quanto à eventuais riscos aos seus alunos, menores de idade. LOCAL: CANOAS. PARTES: ESCOLA ESTADUAL JUSSARA MARIA POLIDORO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe:** 38) Processo nº IC.00747.00005/2008: Promover a recuperação da mata ciliar do córrego existente na Rua Cirino Zimmermann. Local: Bairro São Cristóvão, Catuípe. Investigado: Paulino Libardoni. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 39) Processo nº IC.00748.00120/2010: OBJETO: FARMÁCIA COM IRREGULARIDADES DE ORDEM SANITÁRIA. PARTES: DROGARIA FLASAVEL LTDA. (INVESTIGADO) E ILDA PIERINI (REPRESENTANTE). LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 40) Processo nº IC.00748.00268/2009: OBJETO: DEPÓSITO IRREGULAR DE PRODUTO FLORESTAL NATIVO. PARTES: PATRAM (REPRESENTANTE) E ALESSANDRO DE FREITAS CARDO-



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

SO (INVESTIGADO). LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS. 41) Processo nº IC.00748.00273/2009: OBJETO: Investigar possíveis danos ao meio ambiente consistentes em disposição irregular de efluentes. LOCAL: Caxias do Sul/RS. PARTES: Lavagem LV (investigado); Leandro Marcos Tavares de Vargas (investigado); PATRAM (representante). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 42) Processo nº IC.00762.00004/2004: Apurar a extração de pedras em uma cascalheira e destruição de árvores em área de preservação permanente, na linha Marmentini, Município de Campinas do Sul, tendo por investigados Antoninho Marmentini e a Prefeitura Municipal de Campinas do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 43) Processo nº IC.00768.00072/2010: OBJETO: Investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental. AUTOR: Município de Esteio. INVESTIGADOS: MCM IND. PLÁSTICOS LTDA.; CEZAR LUIZ BRESCIANI E WILSON MARCELO SOUZA GARDUMI. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi:** 44) Processo nº IC.00776.00037/2010: Apurar a poluição sonora provocada pelo Bar Retrô, localizado na Rua Irmão José Sion, 390, fundos, Centro, Garibaldi, consoante representação apresentada por Ana Maria Carraro Corrêa no atendimento AT.00776.00081/2010, anexo. 45) Processo nº PI.00776.00002/2011: Apurar cobrança efetuada no Hospital Beneficente São Pedro em raio X encaminhado pelo SUS, por Cristiano Carrer. 46) Processo nº PI.00776.00033/2010: Investigar a regularidade da posição adotada pelo Município de Garibaldi quando informa que a continuação da rua Alameda Caça e Pesca, situada no Bairro São José, zona urbana do município, é particular, consoante documentos apresentados por Jorge de Nardi. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 47) Processo nº IC.00780.00092/2006: Objeto: Irregularidade em contratações temporárias e terceirizações de serviços públicos. Local: Município de Erebangó, RS. Investigado: Poder Executivo de Erebangó. Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval:** 48) Processo nº IC.00790.00004/2010: OBJETO: Apurar possível desvio de função de Isolda Xavier, Leda Barcelos e Eva Clareci Quadrado. LOCAL: MUNICÍPIO DE HERVAL. PARTES: Isolda Xavier, Leda Barcelos, Eva Clareci Quadrado e Município de Herval. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguari:** 49) Processo nº IC.00799.00002/2010: OBJETO: INVESTIGAR A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARI. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JAGUARI. INVESTIGADO: JOSÉ VANDERLEI PINHEIRO DELLAVECHIA. LOCAL: MUNICÍPIO DE JAGUARI. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 50) Processo nº IC.00814.00136/2010: Possíveis danos ao passeio público em virtude de árvores de grande porte. Investigado: a apurar. Local: Novo Hamburgo. 51) Processo nº PI.00814.00070/2010: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. LOCAL: NOVO HAMBURGO. INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 52) Processo nº IC.01212.00017/2008: Implantação de condomínio fechado, localizado na RS 389, km 20, em Osório, sem licenciamento ambiental, de responsabilidade de Marina Beach Club Ltda. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 53) Processo nº IC.00820.00232/2010: PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA, NA RUA GENERAL NETO, 415-A, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADA A EMPRESA NORTEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. E COMO REQUERENTE, A SMAM - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESTA CIDADE. 54) Processo nº IC.00820.00295/2010: PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA - VEÍCULO, CONSTATADA NA RUA GUAPORÉ, Nº 196, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADA FRANCIELE RENNER RENZ E COMO REQUERENTE, A BRIGADA MILITAR CRPO/ PLANALTO - 3º RMon. 55) Processo nº IC.00820.00319/2009: AVERIGUAR A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA, CONSTATADA NA RUA FRANCISCO BIANCHINI, 349, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO DIEGO FIOR E COMO REQUERENTE, A BRIGADA MILITAR CRPO/PLANALTO - 3º BABM. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 56) Processo nº PI.00824.00110/2010: Investigação de eventual desvio de finalidade praticado por parte do gestor da SmsTT DE PELOTAS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 57) Processo nº IC.00852.00017/2009: OBJETO: Averiguar legislação municipal que fixa o limite de ruídos no município do Rio Grande. LOCAL: Rio Grande/RS. PARTES: Município do Rio Grande (investigado). 58) Processo nº IC.00852.00117/2008: OBJETO: Apurar eventual dano ambiental causado pela veiculação de publicidade sonora por veículos automotores - ausência de fiscalização municipal. LOCAL: Rio Grande/RS. PARTES: Município do Rio Grande (investigado). Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (requerente). **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 59) Processo nº IC.00946.00016/2009: DESCRIÇÃO: transporte de produto vegetal, sem a documentação pertinente, e construção em área de preservação permanente. LOCAL: Avenida Presidente Vargas, nº 359, em Ronda Alta. INVESTIGADO: Josué Garcia dos Santos. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 60) Processo nº IC.00864.00162/2008: Objeto: Averiguar as condições de segurança aos torcedores no Estádio do Riograndense. Investigado: Riograndense Futebol Clube. Local: Município de Santa Maria. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 61) Processo nº IC.00871.00029/2005: Investigar eventual desvio de verbas públicas. INVESTIGADOS: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SENHOR JESUS, GRUPO AMOR EXIGENTE. 62) Processo nº IC.01223.00048/2007: Queimada de campo nativo, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: CLÁUDIO ENIR DELLA FLORA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 63) Processo nº IC.00872.00100/2010: Investigar dano ambiental oriundo da aplicação de defensivo



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

agrícola (secante) na propriedade do Sr. Marino Antônio Masalai localizada na Esquina Rondinha, tendo como investigado o Sr. DANIEL DA SILVA CAMARA. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 64) Processo nº IC.00878.00008/2008: Objeto: perfuração de poço artesiano sem outorga do uso da água. Local: BR 287, Km 02, São Borja. Reclamado: Izidro Rigo. Reclamante: Pelotão Ambiental de São Borja. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 65) Processo nº IC.00897.00003/2009: com o objetivo de apurar dano ambiental decorrente do corte raso de árvores de espécies nativas, com posterior uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental competente. Data: 12 de março de 2009. Investigado: Armindo Link. Local: Localidade de Pedreira, interior do Município de São Pedro do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 66) Processo nº IC.00924.00067/2010: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa ocorridas entre setembro de 2007 a dezembro de 2008, em virtude de ocorrência de desvio de função do funcionário municipal de Vacaria Rudinei dos Reis Velho e Vanderlei Rodrigues de Souza. Local: Município de Vacaria. Requerente: Notícia Excelentíssimo Juiz Dr. Mauro Freitas da Silva. Investigado: Paulo Adelar Nunes Moreira, vulgo "Sancho". **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 67) Processo nº IC.00931.00033/2010: Investigar eventual irregularidade na aposentadoria por invalidez de ROSALINA FRAGA DOS SANTOS por parte da Administração Municipal. LOCAL: VIAMÃO/RS. REPRESENTANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO. RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre:** 68) Processo nº PI.00834.00070/2011: SIGILOSO. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 69) Processo nº IC.00832.00198/2011: CMP. Possível deficiência na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica no bairro Jardim Europa. Reclamante: Fernando Salles Barreto Brunet de Abreu. Reclamada: CEEE. Local: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 70) Processo nº IC.00829.00081/2007: Possíveis irregularidades no Banrisul, referentes aos contratos com companhias de seguros e capitalização. Requerente: PAULO AFONSO GIRARDI FEIJÓ. Requerido: BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 71) Processo nº IC.01202.00173/2006: Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros no imóvel localizado na Rua Dr. Timóteo, n. 1045, em Porto Alegre/RS. Investigados: Município de Porto Alegre e proprietários do imóvel situado na Rua Dr. Timóteo, n. 1045, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul:** 72) Processo nº IC.00728.00015/2009: OBJETO: investigar a ocorrência de dano ambiental praticado, em tese, por Geovani Reck, consistente na prática de impedir e dificultar a regeneração de flores-

tas e demais formas de vegetação, fazendo uso de fogo, atingindo juncos, vinis e outras vegetações aquáticas, em área de preservação permanente, além da realização de roçadas. INVESTIGADO: Geovani Reck. LOCAL: Alto da Bos Vista, Seringa, Cachoeira do Sul/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 73) Processo nº IC.00736.00002/2006: Apurar o corte de árvores nativas, em APP, sem licença do órgão ambiental competente, fato ocorrido na localidade de Linha do Rio, interior de Candelária/RS, figurando como investigado Ivo Ricardo Radtke. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 74) Processo nº IC.00772.00005/2008: AVERIGUAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL POR NILO LUIS SECRETTI, EM NOVA PALMA, POR EXECUTAR EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE RECURSOS MINERAIS (BASALTO) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 75) Processo nº IC.00814.00134/2008: Possíveis emissões excessivas de ruídos. Local: Novo Hamburgo. Investigado: Mister Pub. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 76) Processo nº IC.01212.00002/2011: Dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas da espécie Palmeira-Juçara, para fins de beneficiamento e comércio de palmito, ocorrido na localidade de Mundo Novo, em Maquiné, tendo como investigados GUSTAVO LENTZ DUARTE, ALEX AUGUSTO MULLER e JULCI-MAR MILCHARECK CARVALHO. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 77) Processo nº IC.00820.00313/2009: OBJETO: APURAR A PRÁTICA DE DANOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. REQUERENTE: 3º BABM. INVESTIGADO: JOSÉ LAURI ANGRA. LOCAL DO FATO: PASSO FUNDO/RS. 78) Processo nº IC.00820.00320/2007: OBJETO: APURAR A PRÁTICA DE AGRESSÃO À FLORA - DESMATAMENTO. REQUERENTE: 3º BABM. INVESTIGADO: JOSÉ CARLOS PIVOTTO. LOCAL DO FATO: SANTO ANTÔNIO DOS GRIGOLOS, MATO CASTELHANO/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 79) Processo nº IC.00857.00002/2011: OBJETO: Apurar eventual improbidade administrativa decorrente de contratação de servidora pública sem habilitação para o cargo em que foi nomeada. LOCAL: Município de Paim Filho. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de Paim Filho. REQUERENTE: Ana Paula de Oliveira, Márcia Ruara Longhi, Cleemar de Jesus Pereira Menosso, Vania Borges Borba. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 80) Processo nº IC.00864.00111/2009: Objeto: Investigar poluição sonora provocada por lavagem de veículos Duquecar. Local do Fato: Rua Marques do Herval, 495, Santa Maria. **Encaminhado por Designação Excepcional - Francisco José Borges Motta:** 81) Processo nº PI.00883.00036/2011: Eventual improbidade administrativa decorrente da ilegalidade de parcelamento de dívida junto ao IPRESG, tendo como investigado Rossano Dotto Gonçalves, no município de São Gabriel. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Justiça Especializada de São Jerônimo: 82) Processo nº IC.00887.00010/2010: Investigar eventual desvio de função ou irregularidade no pagamento de diárias aos servidores municipais de Barão do Triunfo Loivo Magri de Medeiros e José Leandro Amengual. Fato ocorrido em Barão do Triunfo/RS, tendo como investigado o Poder Executivo de Barão do Triunfo. 83) Processo nº IC.00887.00023/2009: Verificar a regularidade no pagamento e cobrança das multas de trânsito relativas a veículos pertencentes ao Município de Barão do Triunfo, sem abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades. Fato ocorrido em Barão do Triunfo, tendo como investigado o Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo. 84) Processo nº IC.00887.00045/2009: Verificar possível irregularidade no pagamento de empresa contratada para realizar transporte escolar conforme contrato 010/2007, causando prejuízo ao erário. Fato ocorrido em Barão do Triunfo/RS, tendo como investigada a Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 85) Processo nº IC.00924.00072/2011: apurar emprego de fogo em atividade agropastoril, fora de área de preservação permanente, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: BR 285, próximo à UCS, no município de Vacaria/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Darci Francisco Soldatelli. **RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 86) Processo nº IC.00832.00023/2012: 2º PJ. Apurar prática de fornecimento de produto com vício de quantidade. Reclamante: JULHO BATISTA. Reclamado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSAL LTDA. Local: RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 87) Processo nº IC.01128.00099/2010: PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ACESSIBILIDADE -. E-MAIL ENCAMINHADO PELO SR. PABLO ANDRÉ FLÔRES, QUE VERSA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ACESSIBILIDADE NA INSTITUIÇÃO LFG, NESTA CAPITAL. PARTES: PABLO ANDRÉ FLÔRES E LFG. LOCAL: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 88) Processo nº IC.00718.00040/2011: OBJETO: CAÇA E TRANSPORTE DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE SEM LICENÇA AMBIENTAL. INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO SILVEIRA. LOCAL: BAGÉ. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 89) Processo nº IC.00737.00031/2004: POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA ADVINDA DO FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE MÓVEIS STANCIELI LTDA., LOCALIZADA NA VILA DANTE, MUNICÍPIO DE CANELA. INVESTIGADA: FÁBRICA DE MÓVEIS STANCIELI LTDA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 90) Processo nº IC.00748.00102/2011: Objeto: Possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora. Partes: PATRAM (representante), Belmiro Lima (investigado). Local: Caxias do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul:** 91) Processo nº PI.00761.00031/2011: Trata-se de Peça de Informação instaurada nesta Promotoria

de Justiça, a partir de denúncia encaminhada pela cidadã Maria Rodrigues dos Santos, visando apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente, em decorrência de construção irregular em área verde, no Município de Encruzilhada do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi:** 92) Processo nº IC.00776.00038/2010: Apurar a venda de combustível adulterado, atribuído como de responsabilidade do "Posto do Avião", localizado na RSC 470, KM 60, consoante notícia recebida no atendimento AT.00776.00078/2010, anexo. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões:** 93) Processo nº IC.00818.00043/2007: Responsabilização pela preservação ambiental no entorno da Barragem João Amado, no Município de Palmeira das Missões. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé:** 94) Processo nº IC.00952.00065/2010: Objeto: apurar a falta de licenciamento ambiental da Empresa J.G. Matrizes, em Parobé/RS, tendo como investigado Guido Rauch de Souza. 95) Processo nº PI.00952.00024/2011: Compensar danos ambientais. Local: Parobé/RS. Investigado: Ari Pires Padilha. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 96) Processo nº IC.00855.00078/2007: Visa apurar notícia de esgoto a céu aberto na Rua Frederico Henemann esquina com a Rua 52. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo:** 97) Processo nº IC.00890.00076/2010: OBJETO: "utilização e depósito de toras de madeira no final da Rua Construção e obstrução da Travessa dos Canários.". INVESTIGADO: Romar Milton Bordignon Chiele. LOCAL: Final da Rua Construção, Vila Baum, nesta cidade. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera:** 98) Processo nº IC.00909.00022/2008: OBJETO: DANO AMBIENTAL. LOCAL: MUNICÍPIO DE COLORADO. PARTES: JOSÉ ÉLIDO ZANOLLA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 99) Processo nº IC.00917.00006/2003: Apurar o uso de fogo para limpeza de uma área de um hectare, sem autorização do Órgão Ambiental competente, na propriedade de Nelson Friederich. Município de Três Passos. Parte: Elton Becker. **RELATOR: CONSELHEIRO RENATO VINHAS VELASQUES: Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre:** 100) Processo nº PI.00834.00045/2011: OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DO COLÉGIO SAINT EXUPERY, EM PREJUÍZO AOS ALUNOS DAQUELA INSTITUIÇÃO. LOCAL: COLÉGIO SAINT EXUPERY, EM POA/RS. PARTES: CARLOS JOSIAS MENNA DE OLIVEIRA E COLÉGIO SAINT EXUPERY. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 101) Processo nº IC.00832.00178/2011: 2º Promotor. Apurar possível deficiência na prestação de serviços de transporte coletivo relativo às linhas do Bairro Lami. Reclamante: SIGILOSO. Reclamado: EPTC e STS. Local: RS. 102) Processo nº IC.00832.00357/2011: CMP. Deficiência na prestação de serviço – exercício profissional irregular. Apresentante: CREF2/RS. Reclamado: W. Exercício Físico e Bem Estar Ltda. Local: Porto Alegre/RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça**



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 103) Processo nº IC.01128.00022/2010: Partes (Investigada): Escola de Educação Especial Nazareth APAE. Interessada: CLÁUDIA VALMORBIDA. Objeto: Averiguar supostas irregularidades no atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais. Local dos Fatos: Porto Alegre. 104) Processo nº IC.01128.00082/2010: SIGILOSO. 105) Processo nº IC.01128.00083/2010: SIGILOSO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 106) Processo nº IC.00722.00072/2010: Objeto: Averiguar denúncia da secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves acerca da contaminação (por chumbo e outros metais) das águas que abastecem o Município de Bento Gonçalves. Investigado: Corsan de Bento Gonçalves. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 107) Processo nº IC.00738.00006/2009: OBJETO: Apurar a ocorrência de danos à saúde pública e ao consumidor em decorrência de comercialização de produtos alimentícios impróprios para o consumo, em especial por motivo de vencimento do prazo de validade. LOCAL: Canguçu/RS. INVESTIGADO: Supermercado Unisuper. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 108) Processo nº IC.00771.00050/2011: Investigado: Casa de Repouso Recanto das Borboletas Ltda. Objeto: Apurar irregularidades em ILPI. Local: Bairro Medianeira, Farroupilha. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 109) Processo nº IC.00802.00008/2009: OBJETO: INVESTIGAR POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE POSTO DE LAVAGEM. PARTES: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GIOVANELLA LTDA. (INVESTIGADO); MUNICÍPIO DE LAJEADO, FEPAM, JOSE PALM, ARLINDO PALM, MARIO SCHWARZWER, ANTONIO SCHWARZWER, LOJAS TAQI, MARCIO LUCIANO MUSSKOPF (CASA NOSTRA), JOSE H. DOERTZBACHER (BAR DO CHICO), LENOAR DAL PIAN (CASA LOTÉRICA) (REPRESENTANTES). LOCAL: AV. SEM. ALBERTO PASQUALINI, 586, BAIRRO AMERICANO, LAJEADO/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 110) Processo nº IC.00820.00043/2005: OBJETO: APURAR A PRÁTICA DE EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR - OLARIA. REQUERENTE: 5ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL. INVESTIGADO: ALFREDO LERMEN. LOCAL DO FATO: RUA SENADOR PINHEIRO, 601, BAIRRO RODRIGUES, PASSO FUNDO /RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 111) Processo nº IC.00820.00425/2008: OBJETO: VERIFICAR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS DECORRENTES DA APROPRIAÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO POSTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE COXILHA, NO PERÍODO DE 2003 A 2008. REQUERENTE: ANÔNIMO. INVESTIGADO: ERIBERTO CARLOS RODRIGUES BRANCO. LOCAL DO FATO: COXILHA/RS. 112) Processo nº IC.00820.00426/2008: OBJETO: VERIFICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, VALORES REPASSADOS AO CONSEPRO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º BAILE DE ANI-

VERSÁRIO DO 3º BATALHÃO AMBIENTAL DE PASSO FUNDO, NO ANO DE 2006. REQUERENTE: ANÔNIMO. INVESTIGADO: A DEFINIR. LOCAL DO FATO: PASSO FUNDO/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 113) Processo nº IC. (1)00824.00015/2002: Objeto: eventuais danos ao consumidor, através da comercialização de gás GLP, sem o atendimento das normas básicas de segurança. Local: Pelotas. Investigado: Diversos. 114) Processo nº IC.00824.00067/2008: Objeto: ocorrência de danos ao consumidor pela comercialização de produto impróprio ao consumo (carne moída). Local: Pelotas/RS. Reclamante: Jéssica Martins Tabajara. Investigados: Macro Atacado Treichel Ltda. e Alimentos Sabor do Sul Ltda. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 115) Processo nº PI.00852.00098/2011: Objeto: AVERIGUAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE QUEIMADA. Requerente: de ofício. Investigado: a definir. Local: Rio Grande/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 116) Processo nº IC.00857.00003/2008: FATO: corte de árvores nativas folhosas, fora da área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. LOCAL: Vila Paraíso, São João da Urtiga, RS. INVESTIGADO: Ênio Luiz Bogoni. REQUERENTE: Patrulha Ambiental de São José do Ouro. 117) Processo nº IC.00857.00015/2007: FATO: Apurar ocorrência de eventual dano ambiental pela má gestão dos resíduos da construção civil. LOCAL: Município de Sananduva/RS. INVESTIGADO: Município de Sananduva/RS. REQUERENTE: Ministério das Cidades. 118) Processo nº IC.00857.00030/2011: OBJETO: Apuração de eventual desvio de função com relação a faxineiras na Prefeitura Municipal de Sananduva. LOCAL: Município de Sananduva/RS. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de Sananduva. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 119) Processo nº IC.00864.00102/2008: Fiscalização de entidades privadas que recebem recursos financeiros do poder público. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa:** 120) Processo nº IC.00867.00030/2010: Possível ocorrência de exploração econômica de área de preservação permanente, na localidade de Lajeado Cerro Grande, interior do Município Santa Rosa/RS, levada a termo por JANDIR JAIME GAMBIN, residente na Rua Oscar Seeger, 38, apto. 301, na Cidade de Santa Rosa/RS. **Encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr:** 121) Processo nº PI.00872.00050/2010: Verificar a comercialização do medicamento 'viagra' (Citrato de Sildenafil), por farmácias, na Cidade de Entre-Ijuís, devido a informação de que o produto trazia prejuízos à saúde e estaria sendo vendido livremente a adolescentes em estabelecimentos dessa natureza, tendo como investigadores as farmácias do Município de Entre-Ijuís. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis:** 122) Processo nº IC.00881.00057/2009: Investiga, em tese, a prática de improbidade administrativa no Legislativo de São Francisco de Assis, na confecção de atas. Ano: 2009. Investigado: Poder Legislativo de São Francisco de Assis/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de**



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 909

Justiça Especializada de São Gabriel: 123) Processo nº IC.00883.00010/2008: TRANSPORTE DE PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PRATICADO PELA EMPRESA AGROTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro:** 124) Processo nº IC.00889.00034/2009: Irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado ao Senhor Volcyr Negrini, Administrador do Executivo Municipal de Santo Expedito do Sul, no exercício de 2007. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela:** 125) Processo nº IC.00913.00002/1996: Objeto: degradação ambiental em área de preservação permanente. Local: Tenente Portela/RS. Partes: Construções e Camargo Corrêa S.A. **Encaminhado por Designação Excepcional - Roberto José Taborda Masiero:** 126) Processo nº IC.00914.00035/2011: Operação de rampa de lavagem de veículos com lançamento irregular de resíduos em corpo hídrico, na Estrada Geral, 2343, Costa de Dentro, Três Forquilhas/RS por Rubisnei Galoni de Andrade. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 127) Processo nº IC.00915.00058/2011: Ivo E. Reuter denuncia depósito de detritos e esgoto irregular, proveniente da Pousada "Bar das Tias", na Tv. Borges de Medeiros, ao lado do n.º 2246, em Tramandaí. 128) Processo nº IC.00915.00073/2011: VALMIR F. BATISTA DENUNCIA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GÁS GLP POR COMERCIAL SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO EM TRAMANDAÍ/RS, NA AV. PERIMETRAL, N.º 392. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,
Promotora-Assessora.

nesta Capital. Parte: Casa Geriátrica Padre Réus Ltda. Local dos Fatos: Porto Alegre/RS. **RELATOR: CONSELHEIRO RENATO VINHAS VELASQUES: Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre:** 02) Processo nº PA.00834.00345/2011: OBJETO: VERIFICAR POSSIBILIDADE DE FOMENTAR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PARA ESCLARECER A COMUNIDADE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO SOBRE SEU CONSUMO. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ANCHIETA. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,
Promotora-Assessora.

BOLETIM Nº 128/2012 AVISO Nº 23/2012

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 17 de Abril de 2012, ou nos 15 dias subseqüentes, às 08h30min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 01) Processo nº PA.01128.00166/2011: Fiscalizar as entidades públicas e particulares de longa permanência para idosos localizadas